A INDEPENDÊNCIA DO KOSOVO: A CONTROVERSA EMERGÊNCIA DE UM ESTADO NA ORDEM POLÍTICA INTERNACIONAL*

Josué Scheer Drebes**

"But this day has come and from this moment on Kosovo is proud, independent and free."

(Hashim Thaçi - Prime Minister of Kosovo)

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar do ponto de vista jurídico, a Declaração de Independência de Kosovo, adotada em 17 de fevereiro de 2008, pelas Instituições Provisórias do Governo Autônomo da Assembléia de Kosovo, que se auto-declarou como um país independente da Sérvia, após uma década de subordinação a administração internacional, por força da Resolução 1244 das Nações Unidas, que pôs fim a uma guerra ungida com ares de limpeza étnica. A decisão dividiu as opiniões da comunidade internacional e teve repúdio da Sérvia, que motivou a ONU a pedir um parecer da Corte Internacional de Justiça sobre a legalidade ou não deste ato. Nesse sentido, foi proposto um estudo analítico acerca dos elementos de direito internacional vinculados ao fenômeno de nascimento do Estado e a questão de seu reconhecimento pelos demais membros da comunidade internacional necessários à compreensão da controvérsia.

PALAVRAS-CHAVE: Independência do Kosovo. Secessão da Iugoslávia. Direito à autodeterminação dos povos. Princípio da soberania estatal. Nascimento de Estado. Reconhecimento de Estado.

ABSTRACT

This research aims to examine the legal point of view, the Declaration of Independence of Kosovo, adopted on 17 February 2008, by the Provisional Institutions of Self-Government Assembly of Kosovo, which declared himself as an independent country of Serbia, after a decade of being subject to international administration under Resolution 1244, which ended a war anointed with an air of ethnic cleansing. The decision divided the opinions of the international community and had repudiation of Serbia, which led the UN to seek the advice of the International Court of Justice on the legality or otherwise of this act. Thus, it was proposed an analytical study on the elements of international law linked to the phenomenon of birth of the State and the question of its recognition by other members of the international community needed to understand the controversy.

KEY-WORDS: Independence of Kosovo. Secession from Yugoslavia. Right to self-determination. Principle of state sovereignty. Birth of State. Recognition of State.

---

* Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Aprovação com grau máximo e indicação para publicação pela banca examinadora, composta pelo orientador Prof. Me. Ricardo Koboldt de Araújo, Prof. Me. Jarbas de Mello Lima e Prof. Me. Guilherme Pederneiras Jaeger, em 27 de novembro de 2009.

** Advogado. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. *E-mail*: scheer.adv@gmail.com

SUMÁRIO: Introdução – 1. Kosovo um desafio histórico ao Direito Internacional – 2. A legitimidade da administração internacional no Kosovo: Resolução 1244 – 3. As negociações sobre o estatuto do Kosovo: O Plano Ahtisaari – 4. A adoção e a implementação de condições para a declaração de independência do Kosovo – 5. O caso Kosovo: Direito à autodeterminação dos povos *versus* princípio da soberania estatal – 6. O Kosovo como sujeito de Direito Internacional – 7. A reação internacional à independência do Kosovo: O reconhecimento de Estado – 8. A Corte Internacional de Justiça: o parecer sobre a legalidade da proclamada independência unilateral do Kosovo – Conclusão – Referências

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva elaborar um estudo acerca do surgimento da autoproclamada República de Kosovo em 17 de fevereiro de 2008, como novo sujeito que passa integrar o mapa geopolítico mundial.

Este importante fato jurídico que, novamente reacende a atenção para os Bálcãs, traz a tona um pesado clima de instabilidade no âmbito das relações internacionais reativando uma histórica discussão vinculada ao Direito Internacional Público, qual seja, a que envolve soberania e integridade territorial do Estado. De fato, a autonomia do Kosovo tem motivado um debate acalorado e intensa controvérsia internacional estabelecendo uma divisão entre os que reconhecem a autonomia da província na defesa de um Estado multiétnico e democrático como forma de auxiliar na estabilização da paz naquela região, e, aqueles que apoiam a Sérvia, considerando a declaração de independência como ilegal, argumento que motivou a Organização das Nações Unidas (ONU) a requerer um parecer consultivo da Corte Internacional de Haia a despeito da legalidade ou não deste ato de secessão.

O estudo reporta-se inicialmente a evolução histórica do Kosovo, operando-se a contextualização de suas bases políticas, consoante instituída pelas Nações Unidas ao final da Guerra do Kosovo em 1999, na forma da Resolução 1244 do Conselho de Segurança, cujo propósito foi facilitar o processo de definição de seu *status* final. Ditas negociações iniciaram a partir da proposta apresentada pelo finlandês Martti Ahtisaari, que, ao final, culminou com a adoção da declaração de sua independência.

Neste cenário de complexidades emerge a necessidade de uma análise acurada acerca dos institutos jurídicos aplicáveis ao caso em tela, objetivando

estabelecer as razões que motivaram a controvérsia internacional em torno do ato unilateral promotor da libertação da então província sérvia. Pacificando este objetivo, buscaram-se explicações a respeito do papel do direito à autodeterminação dos povos que, no caso em comento, choca-se com o princípio da soberania, como também, do conceito de Estado perante o DIP apoiado em vínculos estruturadores de modificações substanciais em sua estrutura política, além do reconhecimento de Estado, no que tange a inserção de uma nova coletividade à comunidade internacional.

A presente pesquisa não pretende esgotar o tema relativo ao fenômeno de nascimento do Estado, mas apresentar um estudo de caso, lançando luzes à discussão sobre seus desdobramentos legais e na problemática resultante desse ato jurídico, de modo a contribuir significativamente à bibliografia específica existente sobre o assunto.

1 KOSOVO: UM DESAFIO HISTÓRICO AO DIREITO INTERNACIONAL

Para efeitos de analise sobre os antecedentes históricos de Kosovo, inicia este estudo sobre os primeiros povos que se assentaram na região dos Bálcãs. Originalmente eram dois grupos de origem indo-européia que dariam origem à civilização grega e os ilírio-albaneses.[1] Estes, por sua vez, viriam a partir do século VI se misturar aos eslavos, procedentes dos territórios que hoje correspondem a Rússia e Ucrânia.

A região conhecida como Dardânia, foi conquistada pelos romanos e, em 28 a.C, tornou-se parte da Província da Mésia. Seus habitantes pertenciam a tribo dos dardânios, uma subdivisão dos ilírios. Em 284 o imperador romano Diocleciano, transformou a Dardânia numa província à parte.[2] No ano de 395, o reino foi dividido pelo imperador Teodósio entre Roma e Constantinopla, que se tornou a capital do chamado Império Bizantino.[3] Kosovo foi absorvido pelo

---

[1] BRENER, Jayme. *Os Bálcãs: história e crise*. São Paulo: Ática, 2002. p. 10.
[2] DARDANIA (EUROPA). In: WIKIPEDIA. 2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dard%C3%A2nia_(Europa)>. Acesso em: 9 aug. 2009.
[3] BRENER, op. cit., p. 12.

Império Búlgaro no ano de 850 e, permaneceu dentro de suas fronteiras até 1018, data em que o Estado foi invadido pelos bizantinos.[4] Em quanto isso, o apogeu do poder sérvio foi alcançado em 1346, com a formação do Império Sérvio que acabou se fragmentando em um conglomerado de principados em 1371, o Kosovo, passou então a regência de Lazar Hrebeljanović.[5]

A ameaça expansionista turca era cada vez mais freqüente, devido às inúmeras incursões de seu exército nos Bálcãs. Em 1389, travou-se a famosa "Batalha do Kosovo", no lugar conhecido como *Kosovo Polje*. A derrota dos cristãos determinou os cinco séculos seguintes de ocupação turca na península. Kosovo, então, adquiriu um significado mitológico para os sérvios, como uma espécie de "Jerusalém Sérvia", convertendo-se a batalha perdida numa "vitória espiritual".[6]

Com o domínio otomano nos Bálcãs, a composição étnica do Kosovo começou a mudar. Esse fato viria ser uma das peculiaridades no mapa do futuro Estado iugoslavo, com o surgimento das minorias nacionais em algumas regiões, sendo talvez a mais expressiva a dos albaneses do Kosovo. Além disso, o longo período de regência turca favoreceu a conversão de muitos sérvios e albaneses do Kosovo ao islamismo, religião predominante no império.[7] Em 1875, os otomanos criaram o *Vilayet* do Kosovo como uma das entidades territoriais do império, isto estreitou ainda mais a ligação entre a região nordeste da Albânia e o Kosovo.[8]

Ao nascer do século XX, um clima de rivalidade pairava entre os novos Estados da península criados em conseqüência da desintegração do Império Otomano. Os frutos desses crescentes desentendimentos foram às conhecidas "Guerras Balcânicas" de 1912 e 1913 que redesenharam novos limites entre os Estados balcânicos. O Tratado de Londres de 1913 foi um ato significativo na

---

[4] MARKOVSKI, Dimiter. *Bulgaria a brief history outline*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.eunet.bg/books/history/proto-bul.html>. Acesso em: 12 out. 2009.
[5] FRANÇA, Paulo Roberto Caminho de Castilhos. *A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de "Intervenção Humanitária"*. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 40.
[6] WAGENER, Volker. *Província do Kosovo tem significado mitológico para os sérvios.* Deutsche Welle [online], Bonn, 11 dez. 2007. Mundo. Disponível em: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,2997836,00.html>. Acesso em: 25 jul. 2009.
[7] FRANÇA, op. cit., p. 40.
[8] Ibidem, p. 21.

história da região, pois dentre outros, serviu para a Sérvia incorporar o atual território de Kosovo.[9]

A disputa entre a Alemanha e o bloco anglo-francês pela hegemonia econômica da Europa, ameaçava a todo instante evadir-se do âmbito comercial e partir para o campo de batalha, o estopim para esse ato, ocorreu em 1914, quando o militante de um grupo nacionalista, assassinou em Sarajevo, o Arquiduque Francisco Ferdinando herdeiro do trono austríaco.[10] Na verdade, inicia-se pelos Bálcãs a Primeira Guerra Mundial.

Dos escombros deste sangrento conflito, nasceu em 1918, um novo reino, que unificou os territórios da Croácia, Eslovênia, Bósnia-Herzegovina, com os da Sérvia e Montenegro, chamado "Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos", concretizando aparentemente o velho sonho da união dos "povos eslavos do sul",[11] expressão esta, oriunda da tradução da palavra "Iugoslávia", denominação que passou a ser adotada pelo Estado a partir de 1929.

A paz, ainda assim, não se estabeleceu na península balcânica, pois, mesmo tentando assumir inicialmente uma posição de neutralidade quando da eclosão da Segunda Guerra Mundial, o território iugoslavo foi invadido por tropas alemãs, que em seguida destituíram o rei, estabelecendo a partilha do Estado.[12] O território do Kosovo se fragmentou; uma estreita faixa a sudeste coube a Bulgária, uma porção ao norte passou ao domínio da Sérvia (ocupada pela Alemanha), enquanto que a maior parte do território foi incorporada a Albânia.

Nos anos de 1943 e 1944, os comitês comunistas da Albânia e da Iugoslávia se encontraram no norte da Albânia e emitiram uma declaração que relatava que Kosovo-Metohija era uma área com população albanesa majoritária e que desejava se unir a Albânia, e assim por em prática o projeto nacionalista da "Grande Albânia".[13]

---

[9] OLIC, Nelson Bacic. *A desintegração do Leste: URSS, Iugoslávia, Europa Oriental.* São Paulo: Moderna, 1993. p. 42.
[10] SOARES, Jurandir. *Iugoslávia: guerra civil e desintegração.* Porto Alegre: Novo século, 1999. p. 7 e 12.
[11] Ibidem, p. 14.
[12] Ibidem, p. 16.
[13] FISCHER, Bernd Jürgen. *Albânia at War 1939-1945.* (Tradução nossa). West Lafayette: Purdue University Press, 1999. p. 84.

Ao final da Segunda Guerra, lançaram-se as bases para a criação de uma nova Iugoslávia, em novembro de 1943, numa audiência do Segundo Conselho Antifascista para a Libertação Nacional da Iugoslávia. Nela ficou estabelecido que a futura República Socialista Federal da Iugoslávia seria fundada sobre o direito de todos os povos à autodeterminação, inclusive direito à secessão e a se unir com outros povos em conformidade com as verdadeiras aspirações de todas as nações do Estado.[14]

Olic destaca a situação da Iugoslávia no pós-guerra:

> (..) no final da Segunda Guerra Mundial, a Iugoslávia voltava novamente a ser um país unificado, porém não era mais um reino e sim uma república socialista formada por seis unidades federadas: as repúblicas da Sérvia, Croácia, Eslovênia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro e Macedônia.[15]

Em 1945, inicia uma nova era na história da Iugoslávia que se estenderia até 1980, esse período foi marcado pela força e pelo carisma do Presidente Josip Broz, o famoso "Tito". Entre as inúmeras transformações implantadas na estrutura do poder iugoslavo nesse período, sublinhamos as que tiveram efeito direto em Kosovo:

> (...) as regiões de Kosovo e Vojvodina foram desmembradas da Sérvia, com o objetivo de conter o aumento da influência dessa república no contexto do país; introduziu um sistema de liderança colegiada na qual, anualmente, um dos presidentes de cada uma das repúblicas e das duas regiões autônomas ocuparia alternadamente a presidência do país.[16]

França acrescenta:

> Para a população albanesa do Kosovo, Tito representou uma mudança substantiva em relação ao passado. Ele foi responsável pela reversão das políticas discriminatórias de colonização de Kosovo por sérvios e da supressão da língua albanesa na educação e nos cultos religiosos. Nos anos 70, o Kosovo havia praticamente alcançado o *status* de uma República no âmbito da Federação.[17]

Quando da morte de Tito em 1980, o povo iugoslavo ficou de certa forma órfão de seu grande líder e muitos chegaram a afirmar que a unidade da

---

[14] FRANÇA, Paulo Roberto Caminho de Castilhos. *A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de "Intervenção Humanitária"*. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 26.
[15] OLIC, Nelson Bacic. *A desintegração do Leste: URSS, Iugoslávia, Europa Oriental*. São Paulo: Moderna, 1993. p. 46.
[16] Ibidem, p. 47.
[17] FRANÇA, op. cit., p. 27.

Iugoslávia não perduraria por muito mais tempo. Como presságio do que poderia acontecer, no ano seguinte eclodiram distúrbios nacionalistas na província autônoma de Kosovo.[18]

A federação comunista demonstrava fortes disparidades econômicas regionais, como o avanço e sofisticação da Eslovênia e as condições de subdesenvolvimento do Kosovo. Tal desequilíbrio só poderia ser concertado com um controle central da economia, que gerou críticas do norte desenvolvido. O fruto da produtividade e do desenvolvimento dessa região era transferido para os menos aquinhoados, através de um mecanismo denominado de "fundo da solidariedade" cuja implantação se deu durante o governo titista na década de 1960. Pelo projeto, Kosovo recebia como auxílio à quantia de 1 milhão de dólares por dia.

Em 1989, Slobodan Milošević assume como presidente da Iugoslávia, e em seu governo, sendo a questão de Kosovo um dos principais destaques de sua agenda política:

> (..) seu próximo passo foi promover alterações constitucionais do status do Kosovo com vistas a sua 'reinserção' na Sérvia. Essa batalha de cunho político, mas também jurídico, não foi levada a termo sem dificuldades. As manifestações contrárias à perda da autonomia no Kosovo foram muitas, inclusive uma greve de fome dos mineiros. A reação foi tamanha que alguns jornalistas a ela se referiam como uma 'intifada" albanesa.[19]

Em 2 julho de 1990 os deputados de origem albanesa proclamam a igualdade de Kosovo perante as demais repúblicas da federação iugoslava, provocando forte reação sérvia. Três dias depois, o Parlamento da Sérvia por meio de um Decreto-lei resolve dissolver o Parlamento da sua então província autônoma e paralelamente revoga o Conselho Executivo.[20]

Membros albaneses da então dissolvida Assembléia de Kosovo se encontraram de forma escondida em Kacanik e declaram a constituinte "República de Kosova" dentro da Iugoslávia. Em 7 de setembro de 1990 foi

---

[18] OLIC, Nelson Bacic. *A desintegração do Leste: URSS, Iugoslávia, Europa Oriental*. São Paulo: Moderna, 1993. p. 47-48.
[19] FRANÇA, Paulo Roberto Caminho de Castilhos. *A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de "Intervenção Humanitária"*. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 40.
[20] FERON, Bernard. *Iugoslávia: A guerra do final do milênio.* Tradução Moacyr Gomes Júnior. Porto Alegre: L&PM, 1999. p. 151. Título original: Yougoslavie, origines d'um conflit.

promulgada a sua Constituição, que fazia daquela província autônoma a sétima República da Federação.[21]

Com impostos definidos e um sistema de educação próprio (em albanês), a Assembléia continuou e proclamou a mesma instituição como Estado soberano e independente em 22 de setembro de 1991, porém, a República foi somente reconhecida pela Albânia.[22] Esta declaração de independência foi endossada por um referendo não-oficial, realizado alguns dias depois pela Liga Democrática de Kosovo (LDK), resultando em mais de um milhão de votos favoráveis a emancipação. Entretanto, a autonomia estatal se mostrava apenas de caráter potencial, face a clandestinidade da Assembléia que estabeleceu suas próprias instituições políticas paralelas em oposição às instituições dominadas por sérvios na província.

A comunidade internacional não apoiou a independência de Kosovo nesta fase. O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CS) aprovou a Resolução 1160 de 31 de março 1998, sugerindo que as partes encontrassem uma solução pacífica, rejeitando qualquer tentativa unilateral de redesenhar fronteiras, ao invés disso, afirmou "o empenho de todos os Estados-Membros à soberania e integridade territorial da República Federal da Iugoslávia".[23]

Em quanto isso, diante de um mosaico de nações, um quadro de profundas disparidades econômicas entre as repúblicas e fortes diferenças culturais e religiosas sob a regência de um governo falido, eclode a secessão da Iugoslávia, momento em que a Eslovênia e a Croácia declararam independência em junho de 1991. Seguindo o exemplo desses países, três meses depois, a Macedônia também anuncia sua emancipação. No ano seguinte, a Bósnia e Herzegovina toma a mesma atitude.

Por outro lado, em 1993, surgiu o Exército de Libertação do Kosovo (ELK), em oposição ao governo sérvio-iugoslavo, passando a agir de maneira

---

[21] FERON, Bernard. *Iugoslávia: A guerra do final do milênio.* Tradução Moacyr Gomes Júnior. Porto Alegre: L&PM, 1999. p. 128. Título original: Yougoslavie, origines d'um conflit.
[22] KRIEGER, Heike. *The Kosovo conflict and international law: an analytical documentation 1974-1999.* (Tradução nossa). Cambridge: Cambridge University Press, 2001. p. 522.
[23] UNITED NATIONS. *Security Council resolution 1160 (1998).* (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/090/23/PDF/N9809023.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 set. 2009. p. 1-2.

intensa, ao passo que o Estado, atribuiu-lhe o caráter de organização terrorista e em contrapartida, aumentou a repressão na província e as violações de direitos humanos se tornaram uma constante, sob a forma de prática de tortura, assassinatos e detenções arbitrárias.[24]

A partir desses acontecimentos, o conflito no Kosovo ganhou proporção internacional, deixando de ser um problema exclusivamente interno da Sérvia. Em fevereiro de 1999, os Estados Unidos e seus aliados da Europa, realizaram a famosa conferência no castelo francês de Ramboillet, nos arredores da capital parisiense, onde apresentaram uma proposta que não admitia maiores discussões:

> Belgrado deveria retirar a maioria de seus soldados de Kosovo, conceder significativa autonomia aos albaneses e permitir que 25 mil soldados armados de uma força de paz (4 mil americanos entre eles) fossem mandados para a Sérvia. Se os sérvios recusassem, a OTAN os bombardearia.[25]

Acostumados às ameaças vãs da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), os sérvios, não cederam o controle de uma província de grande importância histórica e simbólica. Assim, em 24 de março de 1999, teve início a Guerra do Kosovo, momento em que os jatos da OTAN iniciaram os bombardeios à Belgrado.[26]

A partir desse momento, unidades militares sérvias uniram-se à polícia e à milícia para fazer algo inédito e inesperado: “Expulsar praticamente toda a população albanesa sob a mira de armas”.[27] Durante a chamada “Operação Ferradura”, as forças armadas do Presidente Milošević repeliram mais de 1,3 milhões de kosovares de suas casas, destes 740 mil convergiram para a Macedônia e Albânia.

O Tribunal da ONU recebeu informações de que só em Kosovo existia cerca de 11.334 albaneses sepultados em 529 locais. Ainda, de acordo com testemunhas, alguns cadáveres foram incinerados em fornalhas em Bor

---

[24] FRANÇA, Paulo Roberto Caminho de Castilhos. *A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de “Intervenção Humanitária”.* Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 59.
[25] POWER, Samantha. *Genocídio: A retórica americana em questão.* Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 506. Título original: Problem from hell, a: America and the age of genocide.
[26] Ibidem, p. 508.
[27] Ibidem, p. 510.

(Kosovo) e Trepca (Sérvia).[28] Assim, observa-se que o governo de Milošević não apenas permitiu como tambem incentivou e emitiu ordens para que suas forças de segurança assassinassem albaneses, como tambem tentassem encobrir os crimes.

Em 3 junho de 1999, após 78 dias de bombardeio, Milošević, rendeu-se.[29] A partir daí, a maioria dos soldados do exército iugoslavo deixou a província, e ao mesmo tempo, os refugiados de origem albanesa iniciaram o retorno ao território, enquanto, que, cerca de 200 mil sérvios fugiram para a Sérvia com o temor de sofrerem represálias. Embora Kosovo fosse permanecer oficialmente parte da Sérvia, com a saída das forças sérvias, os albaneses poderiam governar a si próprios.

Esse, portanto, foi o longo processo histórico e político que enfrentaram os kosovares até gozarem de uma significativa autonomia e autogoverno, mas não a completa independência que tanto almejavam. A questão, por diversas ocasiões atraiu as atenções dos demais atores da comunidade internacional, especialmente durante a crise do regime comunista nos anos 90 e da "limpeza étnica" orquestrada pelo então Presidente Milošević, que serviu de argumento à polêmica intervenção da OTAN no Kosovo.

2 A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL NO KOSOVO: A RESOLUÇÃO 1244

Em 10 de junho de 1999, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1244, que propunha uma solução para a tragédia humanitária em curso no Kosovo, e a cessação das hostilidades entre a OTAN e a Iugoslávia. O documento foi ratificado posteriormente pela *International Security Force* (KFOR) e pelos Governos da República Federativa da

---

[28] POWER, Samantha. *Genocídio: A retórica americana em questão.* Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 534. Título original: Problem from hell, a: America and the age of genocide.
[29] Ibidem, p. 520-521.

Iugoslávia (RFI) e da República da Sérvia, através do Tratado de Kumanovo, pondo fim à Guerra do Kosovo.

A preocupação inicial das Nações Unidas assentava-se na necessidade de garantir o retorno seguro e livre dos refugiados e de evitar que a região continuasse a se constituir numa ameaça à paz e a segurança internacional.[30]

Dentre as disposições da Resolução 1244 podemos destacar que:

a) Reafirmou o compromisso de todos os Estados-Membros à soberania e integridade territorial da RFI e outros Estados da região;

b) Exigiu que a Iugoslávia colocasse um fim imediato a violência e repressão no Kosovo, e iniciasse a retirada gradual de todos os militares, policiais e paramilitares da província, de acordo com um calendário acelerado;

c) Autorizou os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a estabelecer uma presença internacional militar de segurança no Kosovo;

d) Autorizou o Secretário-Geral, com o apoio das organizações internacionais pertinentes, a estabelecer uma presença civil internacional no Kosovo, direcionada a criação de uma administração provisória capaz de criar condições para uma vida pacífica e normal a todos os habitantes da província, garantindo-lhes o direito de gozar de um autogoverno substancial e significativo dentro da federação Iugoslava;

e) Exigiu que o ELK e outros grupos armados albaneses do Kosovo cessassem imediatamente todas as ações ofensivas em cumprimento aos requisitos de desmilitarização.[31]

Em meio a este conjunto de ações, devemos destacar a competência da presença civil internacional, a cargo da *Interim Administration Mission in Kosovo* (UNMIK), eis que restou prevista no art. 11 da Resolução. Este item acabou convertendo-se no ponto mais obscuro e controverso, pois selou o encontro de dois princípios errôneos e contraproducentes, seguidos pela

---

[30] UNITED NATIONS. *Security Council resolution 1244 (1999)*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/172/89/PDF/N9917289.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 set. 2009. p. 1.

[31] Ibidem, p. 1.

comunidade internacional em gestões de conflitos - separar uns problemas dos outros e ganhar tempo para resolver a totalidade da crise.

De um lado, o preâmbulo da Resolução defendia a “soberania e integridade territorial da República Federativa da Iugoslávia” sobre o Kosovo; nada obstante, exigiu que a administração da ONU promovesse o estabelecimento de uma “autonomia substancial e autogoverno para o Kosovo” afim de “facilitar um processo político destinado a determinar o futuro estatuto do Kosovo”, na pendência de uma solução final para a negociação entre as partes.

Com tais considerações, foi difícil descobrir o sentido da norma jurídica quando de sua aplicação ao caso concreto, já que as lacunas existentes e a ambigüidade do texto suscitaram uma interpretação dúbia quanto o seu real significado.

Entretanto, parece que a Resolução 1244 não promovia, mas também não impedia a secessão do Kosovo, pois, embora estabelecesse uma solução política para a crise, o texto foi omisso quanto à forma governamental em relação a seu *status* final, referindo-se apenas, a existência de um “quadro político interno” que permitisse substancial autonomia e significativa auto-administração para o Kosovo, ainda assim sempre levando em conta a integralidade territorial da Iugoslávia.

Nestes termos, o princípio da integridade territorial parece repousar em uma linguagem puramente preambular e não operacional, pois, na prática, houve a clara suspensão da soberania iugoslava sobre o Kosovo. Em outras palavras, o controle exercido pela Sérvia na província foi tão limitado, que muitos juristas afirmaram que a natureza de sua soberania era puramente nominal.

A 15 de maio 2001, a UNMIK promulgou a “Constituição Provisória de Auto-governo do Kosovo”. Embora fornecesse um quadro constitucional, o documento não era uma constituição propriamente dita, referindo-se ao Kosovo como “uma entidade sob administração internacional provisória” e “um território

indiviso". Essencialmente, a Assembléia do Kosovo foi impedida de tomar qualquer decisão unilateral sobre o status da Província.[32]

Em 30 de setembro de 2006, por meio de referendo popular, a Sérvia, endossou uma nova Constituição, em substituição a Carta promulgada em 2003 que ainda correspondia ao extinto Estado da Sérvia e Montenegro. A Constituição estabelecia que, "o Kosovo é uma província autônoma da Sérvia, com autonomia significativa".[33] Para os juristas sérvios, esta declaração inequívoca significa que seria inconstitucional o Kosovo se separar da Sérvia.

Contudo, percebemos que o papel das Nações Unidas com relação à questão Kosovo, configurou-se inicialmente na administração de um território devastado pela guerra, assumindo a responsabilidade de manutenção de paz, investindo-se para tanto, de autoridade executiva, legislativa e judicial. Além de prever tais prerrogativas, verifica-se que a Resolução 1244, abriu espaço para um debate político-internacional quanto à definição do *status* final do Kosovo decorrente de uma "autonomia substancial", em contraposição à disposição preambular que garantia a integridade territorial da RFI (da qual a Sérvia é legalmente a sucessora), que, por sua vez, foi endossada pela Constituição sérvia de 2006.

3 AS NEGOCIAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO KOSOVO: O PLANO AHTISAARI

Talvez por influência do embate político em torno da Resolução 1244, em 7 outubro de 2005, um relatório encomendado pelas Nações Unidas, redigido pelo diplomata norueguês Kai Eide, recomendou o início do processo

---

[32] INTERIM ADMINISTRATION IN KOSOVO. *Constitutional Framework for provisional self-government.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unmikonline.org/constframework.htm>. Acesso em: 12 out. 2009.

[33] PRESSE, Agence France. *Sérvios aprovam a sua nova Constituição.* Uol [online], São Paulo, 29 out. 2006. Internacional. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2006/10/29/ult34u166908.jhtm>. Acesso em: 6 mar. 2009.

de elaboração estatutária, sob o argumento de que "todos os lados precisam de clareza em relação ao futuro estatuto do Kosovo".[34]

O enviado especial das Nações Unidas, Martti Ahtisaari (ex-presidente finlandês), viajou ao Kosovo em fevereiro de 2006 para dar início às negociações do processo de *status* da província.

Exatamente um ano depois, Ahtisaari, apresentou uma proposta oficial de estatuto para os líderes governamentais em Belgrado e Priština. Embora ainda não fizesse referência ao termo "independência", o projeto, continha algumas disposições que foram amplamente interpretadas como o reconhecimento a soberania do Kosovo, quais sejam:

a) o direito à província de solicitar adesão a organizações internacionais, como a ONU, o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI);

b) criar uma Força de Segurança para proteger as suas fronteiras;

c) aprovar seus próprios símbolos nacionais (bandeira e hino);

d) ter dois idiomas oficiais, o albanês e o sérvio;

e) criar um departamento de segurança nacional, multiétnico e democrático, com uma polícia única e um pequeno exército de 2.500 militares no activo e 800 reservistas;

f) proteger os direitos das minorias não albanesas;

g) isenção de impostos a igreja sérvia;

h) direito de regresso dos refugiados, nomeadamente de 100 mil sérvios dos 200 mil que se calculava estarem fora do Kosovo;

i) intituir cotas de representação, e conceder aos sérvios certa autonomia para os assuntos administrativos;

j) criação de 40 zonas de proteção da herança cultural e religiosa sérvia (apesar de cerca de 200 monumentos terem sido destruídos, no fim da década de 90);

l) continuação da presença internacional, através de uma missão enviada pela ONU e pela União Européia (UE), para manter a autoridade

---

[34] UNITED NATIONS. *Letter dated 7 October 2005 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/docref/KaiEidereport.pdf>. Acesso em: 28 set. 2009. p. 1.

máxima na província, tendo o direito de veto sobre a legislação do Kosovo e o poder de demitir os responsáveis locais.[35]

Enquanto não havia progresso no plano técnico, as duas partes mantiveram posições estritamente opostas quanto à questão da independência.

Em 10 de março de 2007, Ahtisaari convocou outra vez as partes para uma nova reunião na capital austríaca e, verificando novamente a impossibilidade de conciliação, declarou que iria apresentar ao Conselho de Segurança das Nações Unidas seu último pacote de propostas, que incluía uma recomendação clara: "Kosovo deveria tornar-se independente com um período de supervisão internacional".[36]

De um lado, os sérvios afirmavam que a proposta de independência era "ilegítima e inaceitável", uma violação a soberania e integridade territorial do país e, portanto, contrária a Carta das Nações Unidas (CNU) e os princípios do Direito Internacional; por outro lado os albaneses do Kosovo afirmavam que, em virtude da forte repressão do regime de Milošević na década de 1990, não poderiam permanecer dentro do Estado sérvio.

Através de um comunicado oficial de 29 de março de 2007, o Parlamento Europeu (PE) apoiou a proposta global de Martti Ahtisaari para uma solução do estatuto do Kosovo e considerou que a "soberania supervisionada pela comunidade internacional é a melhor forma de garantir estes objetivos".[37]

O Parlamento salientou que aguardava que o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotasse rapidamente uma nova resolução em substituição

---

[35] UNITED NATIONS OFFICE OF THE SPECIAL ENVOY FOR KOSOVO*. The Comprehensive proposal for Kosovo Status Settlement.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/docref/020707Constitutional%20Provisions-F.doc>. Acesso em: 28 set. 2009.

[36] UNITED NATIONS OFFICE OF THE SPECIAL ENVOY FOR KOSOVO. *Press Conference by UN Special Envoy Martti Ahtisaari follwing the High Level meeting held in Vienna.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/pressrelease/2007-03-10-Press_Conference_by_UN_Special_Envoy_Martti_Ahtisaari_following_the_High_Level_meeting_held__in_Vienna.doc>. Acesso em: 28 set. 2009.

[37] EUROPEAN PARLIAMENT. *MEPs strongly back Martti Ahtisaari's proposal on Kosovo, call for it to be put under "supervised sovereignty".* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20070326IPR04617+0+DOC+XML+V0//EN>. Acesso em: 29 set. 2009.

a Resolução 1244. Em um relatório sobre o futuro do Kosovo e o papel da União Européia, os deputados europeus salientaram que, em longo prazo a solução em relação ao estatuto do Kosovo também leva em conta o fato da Sérvia e o Kosovo aderirem à organização, uma vez que "o futuro dos Bálcãs Ocidentais se encontra na União Européia". Dada a posição estratégica do Kosovo, a UE se dispôs a desempenhar um papel fundamental de controlar, garantir e facilitar à aplicação do estatuto e contribuir para o estabelecimento e a consolidação das instituições democráticas no Kosovo, exercendo o Parlamento Europeu a responsabilidade de monitoração.[38]

Em 11 de Maio de 2007, os membros europeus do Conselho de Segurança e os Estados Unidos, divulgaram um projeto de Resolução que teria por objeto, a substituição da Resolução 1244, o endosso do processo de liquidação do Plano Ahtisaari e o fim da administração das Nações Unidas no Kosovo após um período de transição de 120 dias. A Rússia, titular do poder de veto no Conselho, afirmou que não iria apoiar qualquer Resolução baseada no Plano Ahtisaari e que fosse inaceitável por Belgrado e pelos albaneses do Kosovo. Depois de muitas semanas de discussão na ONU, foi formalmente descartada a hipótese de uma nova Resolução fundada no Plano Ahtisaari, propondo ao invés disso um novo período de negociações.

Além disso, o Parlamento sérvio em 27 de dezembro de 2007 votou, por ampla maioria, moção de condenação contra qualquer tentativa de independência do Kosovo.

Ante o exposto, verifica-se que a controvérsia advinda da Resolução 1244 pode ter contribuído para que a ONU iniciasse em 2006, um processo de definição do estatuto político definitivo do Kosovo, que incluiu a apresentação de um projeto oficial proposto pelo finlandês Martti Ahtisaari. Todavia, observamos que a situação política anterior à declaração de independência não parecia oferecer nenhuma alternativa consensual, visto que ambos os lados não conseguiam resolver as suas diferenças, o que resultara no fracasso

---

[38] EUROPEAN PARLIAMENT. *MEPs strongly back Martti Ahtisaari's proposal on Kosovo, call for it to be put under "supervised sovereignty".* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20070326IPR04617+0+DOC+XML+V0//EN>. Acesso em: 29 set. 2009.

das negociações políticas. Em contrapartida, percebemos que a União Européia, os membros europeus do Conselho de Segurança e os Estados Unidos, já se mostravam favoráveis à independência do Kosovo.

4 A ADOÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA A DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO KOSOVO

Mesmo diante da declaração do presidente sérvio, Boris Tadic, de que a Sérvia jamais reconheceria a independência da região separatista, o primeiro-ministro kosovar, Hashim Thaçi, convocou uma sessão extraordinária do Parlamento em 17 de fevereiro de 2008, onde os 109 deputados presentes, aprovaram por aclamação a independência da Provincia. Entretanto, cabe destacar que 11 deputados de grupos étnicos minoritários, incluindo sérvios, não estavam presentes à seção.

A decisão, unilateral, foi anunciada sob aplausos pelo premiê do Kosovo, Hashim Thaçi:

> Nós, os líderes democraticamente eleitos de nosso povo, declaramos que o Kosovo deve ser um Estado independente e soberano. Essa declaração reflete a vontade do nosso povo e está em plena conformidade com as recomendações do enviado especial da ONU Martti Ahtisaari e da sua proposta global sobre o estatuto do Kosovo.[39]

Estas palavras entraram para a história dos kosovares, pois, através delas, nasceu oficialmente a República do Kosovo, para todos os efeitos um Estado livre com sua própria soberania.

O Plano Ahtisaari foi publicizado como o referencial teórico fundamental à construção do novo Estado. De fato, estas disposições, foram inseridas na Constituição do Kosovo, convertendo-se em uma prioridade nacional para todos.

O texto da declaração afirmou categoricamente que a independência do país não poderia servir de precedente para outras zonas de conflito, em que

---

[39] KOSOVO. ASSEMBLY OF KOSOVO. *Declaration of Independence of Kosovo*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.assembly-kosova.org/common/docs/Dek_Pav_e.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2009. p. 2.

pese o argumento de que o Kosovo se tratava de um caso especial após a desintegração dos impérios comunistas da Europa nos anos 90, marcando o fim da dissolução da antiga Iugoslávia.[40]

A narrativa também recordou as atrocidades sofridas pelos kosovares ao longo da história, que motivaram a comoção das nações extrangeiras, e assim, demonstraram que a autonomia política seria a alternativa correta para consagrar a paz, à estabilidade e melhorar a vida de cada um dos cidadãos de suas fronteiras, independentemente da etnia.

As autoridades kosovares demonstraram o ensejo de criar uma República Democrática secular e multiétnica, norteada pelos princípios fundamentais de tratamento e proteção igualitária a todos os povos perante a lei, criando condições necessárias para sua efetiva participação nas políticas e processos de tomadas de decisões.[41]

Com essas disposições, a minoria sérvia recebera garantias igualitárias dentro do novo plano estatal, com a promessa de conviver em uma nova sociedade democrática, laica e multiétnica, propagando a proteção à sua herança cultural e religiosa. Paralelamente, os sérvios também receberam o direito à dupla cidadania, a fim de conter o êxodo de seu povo após a independência e não incitar um novo ato de secessão.

A adoção de uma Constituição que consagrasse o compromisso nacional de respeitar os direitos e garantias fundamentais de todos os kosovares, sob a inspiração da Convenção Européia dos Direitos do Homem, e do Plano Ahtisaari, a ser aprovada através de processo amplamente deliberativo e democrático, também fez parte da proposta separatista.[42]

O legislativo assumiu a necessidade de garantir a manutenção da paz e o Estado democrático de direito no Kosovo. Por seu turno, o trabalho realizado pela KFOR, no sentido de sedimentar as instituições de democracia, foi apreciado pelo governo kosovar, que ansiava a sua permanência no território após a independência, para que juntamente com a ONU e a presença civil da

---

[40] KOSOVO. ASSEMBLY OF KOSOVO. *Declaration of Independence of Kosovo*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.assembly-kosova.org/common/docs/Dek_Pav_e.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2009. p. 1.
[41] Ibidem, p. 2.
[42] Ibidem.

União Européia, avançassem num esforço comum à supervisão da implementação do Plano Ahtisaari e a garantia da paz, segurança e desenvolvimento da região.[43]

Por razões geográficas, históricas e culturais, de acordo com a declaração, um dos objetivos imediatos do novo Estado seria apresentar uma proposta de integração a União Européia, e, a posterior adoção de medidas e reformas necessárias para facilitar a sua adesão ao citado bloco econômico, tão logo fosse possível, e assim possibilitar a sua plena integração à região Euro-atlântica.[44]

Conscientes das responsabilidades jurídicas advindas da independência perante a comunidade internacional, os kosovares manifestaram o anseio de aceitar as regras contidas na Carta das Nações Unidas, Ata Final de Helsinque e, outros atos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, além das demais obrigações jurídicas associadas aos princípios internacionais de diplomacia que regem as relações entre Estados, como por exemplo, o dever de respeitar plenamente a soberania e a integridade territorial de todos os Estados limítrofes, assumindo o compromisso de não intervenção e de abster-se de ameaça ou uso de força, de qualquer natureza incompatível com os fins das Nações Unidas.[45] Esta redação pode ter servido para "tranqüilizar" a Macedônia, que tem uma importante minoria albanesa, cujas fronteiras territoriais não estariam em risco. Isto também pode ser visto como um alerta para a Albânia nem mesmo pensar em qualquer expansão territorial com o objetivo de criar uma "Grande Albânia".

O Parlamento consolidou a sua responsabilidade quanto às obrigações internacionais do Kosovo, anteriores a declaração de independência, especialmente aquelas concluídas pela UNMIK, além de outras referentes a tratados celebrados pela antiga Iugoslávia e a Convenção de Viena sobre relações diplomáticas e consulares.[46]

---

[43] KOSOVO. ASSEMBLY OF KOSOVO. *Declaration of Independence of Kosovo*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.assembly-kosova.org/common/docs/Dek_Pav_e.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2009. p. 2-3.
[44] Ibidem, p. 3.
[45] Ibidem.
[46] Ibidem.

Por fim, a idéia de cooperar de modo pleno com o Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia e a adesão a organizações internacionais com o intuito de contribuir para a prossecução da paz e da estabilidade internacionais, constam entre as metas a serem colocadas em prática pela governança kosovar.[47]

Um dia após a declaração, em sessão de emergência, parlamentares da Sérvia ratificaram decisão aprovada pelo governo, declarando "nula e ilegal" a autoproclamada independência da província, que para a Sérvia, seria parte inalienável de seu território.[48] A Rússia apoiou este ato e exigiu uma reunião de emergência do Conselho de Segurança da ONU para proclamar a "declaração nula e sem efeito", mas a secessão não produziu nenhuma solução.[49]

Em síntese, os termos da obra separatista, afirmam que a independência do Kosovo resulta de um longo processo político, e está limitada aos princípios emboçados no Plano Ahtisaari. Proclama um Kosovo independente e democrático e prevê uma restrita capacidade militar, afirmando que o território permanecerá sob a supervisão internacional, com a adoção de uma Constituição que garantirá a não discriminação, direitos iguais a todos e a proteção das minorias étnicas, com atenção especial a comunidade sérvia. No entanto, perante a pátria-mãe, a declaração é absolutamente nula e não produz efeito algum.

---

[47] KOSOVO. ASSEMBLY OF KOSOVO. *Declaration of Independence of Kosovo*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.assembly-kosova.org/common/docs/Dek_Pav_e.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2009. p. 3.

[48] EFE, Agência. *Parlamento Sérvio anula independência do Kosovo.* G1 [online], Rio de Janeiro, 18 fev. 2008. Mundo. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL303981-5602,00-PARLAMENTO+SERVIO+ANULA+INDEPENDENCIA+DO+KOSOVO.html>. Acesso em: 12 ago. 2009.

[49] HOGE, Warren. *Kosovo Declares Its Independence From Serbia.* (Tradução nossa). The New York Times [online], New York, 18 feb. 2008. Europe. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/02/18/world/europe/18kosovo.html>. Acesso em: 6 mar. 2009.

5 O CASO KOSOVO: DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS *VERSUS* PRINCÍPIO DA SOBERANIA ESTATAL

A declaração de independência do Kosovo, na forma anunciada por seu Parlamento em fevereiro de 2008, suscitou simultaneamente, o medo político e um acalourado debate teórico. O medo concentrou-se, sobremaneira, nos países europeus considerados "multinacionais" ou "multiétnicos", como: Espanha, Reino Unido, França, Bélgica, Itália, Bósnia e Herzegovina, Romênia e Turquia, fato igualmente verificado em relação a fenômenos separatistas ocorridos na Géorgia, Chipre, Rússia, Azerbaijão e Moldávia.

Para o governo de alguns destes Estados, a independência autoproclamada do Kosovo, nitidamente apoiada frente a distinção etmológica entre a esmagadora maioria de origem albanesa e a minoria sérvia que habitam o território, estaria a legitimar os processos secessionistas de grupos separatistas ativos em seus territórios, rompendo com o ideal de inviolabilidade das fronteiras do continente europeu, estabelecido no pós-guerra e confirmado pela Ata de Helsinque em 1975.

Esse debate teórico, por sua vez, abordou uma questão delicada, qual seja; como conciliar o direito de autodeterminação dos povos e o contexto das garantias concedidas aos Estados relativamente a sua soberania e inviolabilidade territorial.

A doutrina do nacionalismo data de 1851, quando Pasquale Mancini, em aula inaugural da cadeira de DIP proferida na Universidade de Turim, intitulada "*La nazionalita come fondamento del diritto delle genti"*, defendeu o "princípio das nacionalidades", através do qual, deveria se atribuir a cada nação a soberania de si mesma e de todo o seu território, o que lhe daria a faculdade de se constituir, de organizar e de eleger um governo próprio de acordo com as suas próprias necessidades.[50]

Accioly, nada obstante, tece uma crítica a esta lição doutrinária:

> Não é possível, entretanto, levar aos últimos extremos a aplicação do princípio das nacionalidades. Além de que, muitas vezes, dificilmente se podem precisar os limites de uma nacionalidade, a realização

[50] ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1. p. 78.

> prática do sistema conduziria ao absurdo da formação de pequenos Estados, absolutamente sem condições de vida, encravados, dentro de outros, ou à dissociação de alguns Estados, que vivem perfeitamente felizes com os seus povos pertencentes a mais de uma nacionalidade.[51]

Ainda assim, o princípio da autodeterminação dos povos, como extensão das idéias acima consagradas, não deixou de fomentar inúmeros movimentos nacionalistas que visavam à criação de Estados soberanos ao longo do século XIX. Após o término da Segunda Guerra Mundial, quando do desmoronamento da cortina de ferro do bloco soviético, tal preceito passou a ser aplicado com certa facilidade, levando a desvalorização da figura estatal propriamente dita.[52]

Oficialmente, a expressão "autodeterminação dos povos", foi citada pela primeira vez, nos artigos 1°, 2 e 55°, da Carta das Nações Unidas, que refere:

> Artigo 1.º - Os objetivos das Nações Unidas são:
> [...]
> 2) Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
>
> Artigo 55.º - Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos [...][53]

Sob um ponto de vista restritivo, pode-se dizer que, a Carta fala de "princípio" e não de "direito" de autodeterminação, termo empregado apenas no sentido de promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, ou seja, o princípio da autodeterminação dos povos estava representado na Carta da ONU como um preceito intimamente ligado à soberania estatal, uma espécie de garantia concedida aos Estados no sentido de gozar de autonomia em suas decisões internas e externas, a partir da dinamização do dever de não intervenção de nações estrangeiras.

---

[51] ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1. p. 79.
[52] MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público.* 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 374.
[53] UNITED NATIONS. *Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://treaties.un.org/doc/Publication/CTC/uncharter-all-lang.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2009. p. 3 e 11.

No entender de juristas que analisaram os *travaux préparatoires* da Carta, como Hans Kelsen, a intenção de seus autores não objetivava estabelecer um direito à autodeterminação, mas, antes, um "princípio" de ação política, um novo dogma para as relações inter estatais, indissociável do princípio da igualdade.

Todavia, o princípio à autodeterminação encontraria limitações em face da existência do próprio atributo soberano dos Estados, que continua a ser uma das noções mais controversas e discutidas.

Enfatiza-se nesse instituto a interpretação dada por Telma Berardo ao pensamento de Hermann Heller (jurista e teórico político alemão), que afirma:

> A soberania é um fenômeno jurídico decorrente do fato de o Estado possuir a última palavra dentro de seu território; assim, o Estado, ao estabelecer o que é de sua competência e aquilo que não lhe cabe decidir, estará em verdade manifestando sua soberania.[54]

No campo do Direito Internacional, o significado de soberania encontra-se associado à idéia de autonomia, ou seja, a condição de quem não depende de outro, governando-se por si próprio, sendo livre para assegurar sua tranqüilidade política e se proteger de inimigos externos, embora sujeito a um conjunto de normas costumeiras ou convencionais que regem o ordenamento jurídico internacional.

Todavia, o termo soberania não tem sido compreendido apenas em seu sentido absoluto, ao contrário, ele tem sido ampliado para ensejar certo grau de dependência à ordem jurídica internacional. Portanto, a soberania estabelece em favor do Estado uma "presunção" de competência exclusiva em seu território, com base no Direito Internacional.[55] Em verdade, é o que se denomina de "soberania externa" e, que, foi proclamada no documento constitutivo das Nações Unidas, para promover "a igualdade soberana dos Estados", objetivando a posição de não-sujeição a qualquer outro país, atributo indiscutível de sua personalidade jurídica internacional e garantia de não-intervenção.

---

[54] BERARDO, Telma. Soberania, um Novo Conceito?. *Revista de Direito Constitucional e Internacional.* São Paulo, n. 40, p. 32, julho/set. 2002.

[55] MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público.* 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 365.

Embora, tenha-se visto anteriormente que incidem os princípios de soberania e de autodeterminação dos povos no documento constitutivo das Nações Unidas, a dúvida que emergiu refere-se a qual destes princípios seria primaz diante dos casos concretos. Buscando solucionar esta questão, em dezembro de 1960, em meio à fase de descolonização africana, a ONU aprovou a Resolução 1514, intitulada *"Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples"*, fruto incontestável da luta contra as políticas imperialistas e colonialistas, que vinham sendo executadas pelas metrópoles do velho mundo e pelos Estados Unidos, em face de suas possessões ultramarinas na África, América, Ásia e Oceania.

A Resolução fez referência em seu segundo parágrafo, aos mesmos *standarts* "princípio dos direitos iguais e da autodeterminação dos povos", a inovação, porém, viria no segundo parágrafo que afirma categoricamente que: "Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude desse direito, determinam livremente seu status político e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural".[56]

O parágrafo quinto da declaração reforçou ainda mais esse direito, determinando que medidas imediatas deveriam ser tomadas na confiança de todos os territórios que ainda não houvessem atingido sua independência, afim de transferir todos os poderes para seus povos, sem condições ou reservas, em conformidade com sua vontade livremente expressa, sem qualquer distinção de raça, credo ou cor, permitindo-lhes desfrutar de total independência e liberdade.[57]

---

[56] UNITED NATIONS. *Resolution 1514 (XV). Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/152/88/IMG/NR015288.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 ago. 2009. p. 67.

[57] Ibidem.

Todavia, a atenção das Nações Unidas ao efetivo cumprimento do direito à soberania e integralidade territorial dos Estados, é analisada no parágrafo sexto do ato resolutivo, que tratou de limitar claramente as afirmações anteriormente citadas: "Qualquer tentativa que visa à ruptura parcial ou total da unidade nacional e a integridade territorial de um país são incompatíveis com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas." [58]

Com essa disposição, a declaração de independência do Kosovo não poderia estar fundamentada no princípio à autodeterminação dos povos, eis que a soberania e integridade territorial da Sérvia se sobrepõem àquele direito. Em suma um choque frontal entre dois princípios do DIP, que parece estar longe de ser resolvido.

No dia 24 de outubro de 1970, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Resolução 2625 (XXV), *"Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations"*. Reafirmando as disposições anteriores, o documento enfatiza que:

> Em virtude do princípio dos direitos iguais e da autodeterminação dos povos consagrado na Carta das Nações Unidas, todos os povos têm o direito de determinar livremente, sem interferência externa, seu *status* político e de perseguir seu desenvolvimento econômico, social e cultural, e todo Estado tem o dever de respeitar esse direito de acordo com as provisões da Carta.[59]

Segundo dispõe, é proclamado o direito de todos os povos na determinação de seu *status* político, sendo que a emergência de um Estado soberano e independente constitui-se na maneira mais apropriada de seu povo exercer o direito a sua livre disposição.

Trindade, de acordo com menção de Redin, leciona que o direito à autodeterminação democrática, revela claramente duas dimensões: uma externa e outra interna. Como conseqüência da dimensão externa, o repúdio à

---

[58] UNITED NATIONS. *Resolution 1514 (XV). Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/152/88/IMG/NR015288.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 ago. 2009. p. 67.

[59] UNITED NATIONS. *Resolution 2625 (XXV). Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/348/90/IMG/NR034890.pdf?OpenElement>. Acesso em: 20 ago. 2009. p. 123.

dominação estrangeira, enquanto sob o ponto de vista interno o destaque ao direito à autonomia e a faculdade de decidir sobre si mesmo, que corresponde essencialmente à proteção dos direitos das minorias dentro do Estado, ocorrendo quando este fornece a determinado grupo minoritário o direito de expressar-se em sua língua, praticar sua cultura e participar efetivamente da comunidade política. [60]

Em outras palavras, fica reconhecido o direito a secessão de uma nação, quando o Estado de onde esta provém não represente a população e consagre a discriminação do ponto de vista racial ou religioso, como princípio de sua organização constitucional interna.

Em contra partida, Shaw, traz uma referência restringente a esta regra, qual seja, o direito à autodeterminação dos povos seria uma faculdade coletiva dos habitantes de territórios não-independentes. Segundo o mesmo autor, este preceito jurídico não confere quaisquer direitos de secessão (unilateral) a determinados grupos existentes em Estados (como os albaneses kosovares) que na prática já desenvolviam sua independência, e estes poderiam exercer o direito à autodeterminação, sem esquecer, que acima de tudo, os Estados teriam soberania, merecendo o respeito à manutenção e integralidade de seu território, salvo perseguições extremas de grupo por ele ainda denominados de "colônias".[61]

Como crítica a essa teoria, convém observar, que nos defrontamos com um fato contencioso atual, em que pese o fundamento, de que independente da Carta das Nações Unidas, ter dedicado uma atenção especial aos países e povos coloniais (o que se compreende, dado o momento histórico e político que vivenciavam em meados de 1960), houve a preocupação de estender a "todos os povos", o direito inalienável a completa liberdade. A ONU não demonstrou qualquer interesse de fomentar movimentos separatistas, mas, objetivamente, também não demonstrou tolerância contra o desrespeito aos direitos humanos.

---

[60] REDIN, Giuliana. *Direito à autodeterminação dos povos e desenvolvimento: uma análise a partir das relações internacionais.* Passo Fundo: Méritos, IMED, 2006. p. 78.
[61] SHAW, Malcolm N. *International Law.* (Tradução nossa). 5.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 443-444.

Quanto aos princípios gerais de direito sobre secessão e autodeterminação, Thomas Franck, um dos especialistas em Direito Internacional convidado pelo governo canadense para manifestar-se sobre certas questões relativas à hipótese de "secessão do Quebec", escreveu:

> Não se pode argumentar seriamente, hoje, que o direito internacional proíbe a secessão. Não pode seriamente negar que o direito internacional permite a secessão. Há um privilégio de secessão reconhecido no direito internacional e da lei não impõe nenhuma obrigação em qualquer das pessoas não se separar.[62]

Sobre o mesmo tema a Suprema Corte do Canadá concluiu que:

> [...] o direito à autodeterminação externa (que, neste caso, potencialmente, tem a forma de afirmação de um direito à secessão unilateral) surge apenas nos casos mais extremos e, mesmo assim, sob cuidado circunstâncias definidas...[63]

Embora os casos de secessão raramente recebam determinado julgamento formal, o jurista americano Christopher Borgen, aponta um caminho para categorizar os chamados "casos extremos" e a consolidação de "circunstâncias definidas", segundo as quais, qualquer tentativa de secessão ou reivindicação legal superior a integridade territorial, deve demonstrar "pelo menos", que:

> (a) os separatistas são um 'povo' (no sentido etnográfico); (b) o Estado do qual sucedem viola gravemente os direitos humanos; (c) não há outros remédios eficazes, quer sob o direito interno ou do direito internacional.[64]

Ao aplicar tal perspectiva em relação ao caso de Kosovo, pode-se responder e concluir que:

a) Os albaneses do Kosovo são um povo?

O significado do termo "povo" é bastante incerto. A história de seu desenvolvimento jurídico considera-o como elemento indicativo de todos os habitantes de um dado Estado nação; de um território específico a ser descolonizado por uma potência estrangeira; ou, ainda, de um determinado grupo étnico.

---

[62] BORGEN, Christopher. *Assessing the legality of Kosovo's Declaration of Independence.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.e-ir.info/?p=415>. Acesso em: 15 set. 2009.
[63] Ibidem.
[64] Ibidem.

A comissão de juristas que arbitrou o *status* das Ilhas Aland (Finlândia), entre 1920-21, demonstrou que para efeitos de autodeterminação, não se poderia considerar uma pequena fração de pessoas, como uma nação propriamente dita. Assim, os suecos habitantes das Ilhas Aland, eram apenas uma pequena fração da totalidade do "povo" sueco, sendo assim, pacificou-se a reivindicação de secessão comparativamente ao caso da Finlândia que, ao romper com a Rússia, continha a quase totalidade do povo finlandês.[65]

Neste mesmo sentido, pode-se argumentar que os albaneses habitantes do Kosovo são um povo, pois, habitaram o mesmo território durante séculos, antes mesmo, dos próprios sérvios de origem eslava. No entanto, os albaneses kosovares são geralmente reconhecidos, como um simples enclave homogêneo, ao invés de uma nação propriamente dita, embora separados e etnicamente diferentes dos sérvios.

(b) Há/existiram lá graves violações dos direitos humanos?

O relatório relativo ao caso das Ilhas Aland concluiu que não houve direito de secessão, dada a ausência de um real abuso de poder em detrimento de uma parte da população.[66]

No caso Kosovo, este argumento é completamente admissível, pois, em verdade, os sérvios foram responsáveis por violações graves de direitos humanos e abusos contra os albano-kosovares, como menciona a própria Resolução 1244: "grave situação humanitária" e uma "ameaça para a paz e a segurança internacionais".

De fato, os abusos perpetrados contra os direitos da população albanesa chegaram a tais proporções, que levaram à intervenção da OTAN em 1999, nada obstante, não se pode silenciar à evidência de que a mesma agressão humanitária fora cometida também contra o povo sérvio. Estas circunstâncias demonstram que a questão de Kosovo se constitui numa situação bastante ambígua.

Além disso, a antiga Iugoslávia e a própria Sérvia, ilustram o desrespeito a tratados internacionais que entre outros temas, demonstravam preocupação

---

[65] BORGEN, Christopher. *Assessing the legality of Kosovo's Declaration of Independence.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.e-ir.info/?p=415>. Acesso em: 15 set. 2009.
[66] Ibidem.

com a questão humanitária. Como exemplo histórico, cita-se a Conferência de Berlim de 1878, que reconheceu a independência da Bulgária, Romênia, Montenegro e "Sérvia" face o Império turco, com a condição de que estes assegurassem a igualdade de direitos a todos os povos de seus territórios, sem distinção de religião e cultura.[67] Mais recentemente, destaca-se o descumprimento literal por parte da Iugoslávia do disposto no art. VII, da Ata Final da Conferência de Helsinque de 1975, que definia: "Respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou crença." [68]

Por outro lado, sublinha-se que a contínua presença internacional no Kosovo é juridicamente relevante, pois, atesta que a comunidade internacional tinha conhecimento que a situação no Kosovo foi e é altamente volátil e que não poderia ser resolvida totalmente por via administrativa interna.

c) A separação é a única solução?

A situação política anterior à declaração de independência não parecia oferecer nenhuma alternativa realista ao impasse advindo da definição do estatuto político de Kosovo. Em dezembro de 2007, os dois lados não conseguiram resolver as suas diferenças; nessa oportunidade, Martti Ahtisaari, chegou a declarar que a negociação política foi um fracasso. Portanto, é provável que Kosovo somente se mantivesse dentro da Sérvia por meio de intervenção militar. Assim, parece que a maioria, senão todas, as outras opções anti-separatistas falharam.

Em face desta análise, é admissível concluir que, consoante as premissas básicas de DI, existem argumentos a favor e contra a secessão.

Acrescenta-se ainda que, o relatório da OTAN de 16 de junho de 2001, intitulado "*The Kosovo Crisis in an International Law perspective: serf-determination, territorial integrity and the NATO intervention*", identifica três situações que motivam o direito de secessão: 1) *territórios coloniais*; 2) *ocupações estrangeiras*; 3) *governo que não represente o povo*; sugerindo que

---

[67] MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 402.

[68] THE ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE. *Conference on Security and Co-operation in Europe Final Act Helsinki 1975.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.osce.org/documents/mcs/1975/08/4044_en.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2009. p. 6.

o Kosovo é abrangido por esta condição. Nos dois primeiros casos, o resultado é indiscutível, pois, há amplo consenso de que o direito de secessão pode ser evocado quando existe prova de direito consuetudinário. Já quanto à última hipótese, existe divergência sobre a interpretação da cláusula de salvaguarda da Declaração sobre Relações de Amizade, pois, esta, menciona que o direito de secessão é reconhecido a um povo cujo direito à autodeterminação interna foi completamente violado por um governo que não o represente. Inversamente, entende-se que tal prerrogativa não poderia ser estendida a regiões abertas aos mecanismos democráticos.[69]

Por outro lado, há de se lembrar que na última Constituição da Iugoslávia, o Kosovo tinha o mesmo direito legal à autodeterminação que serviu de base para a independência de cinco das seis repúblicas iugoslavas: Croácia, Eslovênia, Montenegro, Macedônia e Bósnia e Herzegovina. Ou seja, em uma série de emendas constitucionais entre 1963 e 1974, a Iugoslávia havia elevado as duas regiões autônomas, Kosovo e Vojvodina, essencialmente ao mesmo status das repúblicas, possuindo seu próprio executivo, legislativo e judiciário e, igualdade de participação em todos os órgãos federais do Estado. Fundamentalmente, eles realizaram o mesmo poder de veto no Parlamento Federal, e foram igualmente responsáveis pela implementação, execução e alteração da Constituição Iugoslava, bem como a ratificação de acordos e de formulação da política iugoslava. Na década de 1980, o governo Milošević dissolveu as instituições do Kosovo e unilateralmente alterou a Constituição para retirar das regiões autônomas estes poderes.[70] Este argumento foi invocado pela Croácia em processo perante a Corte Internacional de Justiça.

No tocante a matéria em pauta, o surgimento do Estado kosovar, segundo o entendimento dominante, trata-se de um ato jurídico expresso e de origem unilateral**,** no qual sua população exerceu seu legítimo direito de

---

[69] NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. *The Kosovo Crisis in an International Law perspective: serf-determination, territorial integrity and the NATO intervention.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.nato.int/acad/fellow/99-01/kumbaro.pdf>. Acesso em: 14 out. 2009.

[70] OBER, Jennifer; WILLIAMS, Paul. *Is it true that there is no right of self-determination for Kosova?*. In A. D. Lellio. *The case for Kosova: Passage to independence*. (Tradução nossa). New York: Anthem Press, 2006. p. 109-120.

autodeterminação e subseqüente definição de seu *status* político, ocasionando reflexos imediatos no plano jurídico interno e externo. Trata-se em verdade de uma espécie de "notificação" pelo qual um Estado leva ao conhecimento de outros Estados determinado fato de cuja existência decorrem certas conseqüências jurídicas.[71]

No interesse da estabilidade sistêmica, o Direito Internacional preconiza certo preconceito contra a idéia de secessão, no entanto, considerando que o ato de separação não é absolutamente proibido pelas normas internacionais, a questão Kosovo, de fato, apresenta um conjunto de fatores que podem ser bastante persuasivos: a existência de um grupo étnico (embora não necessariamente uma nação), circunscrito a uma efetiva base territorial com limites historicamente definidos (Kosovo como uma província) e a existência de intervenção internacional para evitar um desastre humanitário causado pelo Estado predecessor, o que não é encontrado em outros locais e, por essa razão, não pode ser visto como precedente para qualquer outra situação na atualidade.

Nesse contexto, é possível traçar um paralelo entre o Kosovo e a entidade ilegal que se faz denominar "República Turca do Chipre do Norte" (RTCN). Este Estado de "facto", reconhecido apenas pela Turquia, foi condenado pela comunidade internacional e pelo Conselho de Segurança, através das Resoluções n.°s 541/83 e 550/84, diferentemente do Kosovo, em que não há nenhuma resolução contrária à secessão e, sim, um ímpeto crescente em aceitar a sua declaração de independência.

Ademais, proclama-se que o direito à soberania e inviolabilidade territorial dos Estados possui um caráter relativo, pois, se condiciona ao respeito às garantias fundamentais ditadas em favor de todas as nações. Apesar de surgir com natureza absoluta e sem fragmentações, a soberania estatal deve respeitar as normas jurídicas, logo, cabe-nos destacar que, um Estado ocupado por outro sujeito de Direito Internacional (Organização Internacional ou outro Estado), pode manter a sua personalidade, mas ter a

---

[71] PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3.ª ed. Coimbra: Almedina, 1997. p. 267.

sua soberania suspensa. A ONU colocou a Sérvia nesta situação em 1999, evidentemente como estratégia de assegurar a paz na região do Kosovo.

6 O KOSOVO COMO SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL

A declaração da independência de Kosovo figura entre os temas emergentes mais controvertidos do Direito Internacional no século XXI. Com a desintegração do comunismo na Europa, e a decomposição da Iugoslávia, abriu-se caminho para o surgimento de novas coletividades estatais qualificadas formalmente como repúblicas soberanas, como ocorreu com Montenegro em 2006. Nada obstante, a separação de Kosovo se mostra juridicamente diversa, porque o território não possuia oficialmente a condição de "República".

Apesar de alguns tratadistas defenderem que o nascimento de um novo Estado, constitua-se num fato puramente histórico, portanto sem características jurídicas, a doutrina dominante admite que na prática, o nascimento do Estado apresenta-se como um fenômeno histórico e sociológico ligado umbilicalmente ao DIP, marcado de modo indelével por precedentes de atos unilaterais oriundos de Estados soberanos, assim como na conformação de uma prática de constante da formação e extinção de Estados consoante regras ditadas por tratados multilaterais, leis internas, ou por decisão de uma organização internacional.

As primeiras teorias pertinentes a matéria relativa ao nascimento dos Estados, foram elaboradas pelos Estados europeus, a partir do século XVI, em particular através da edição de normas jurídicas relativas à legitimidade de sua posse e do exercício de sua soberania, em territórios do então denominado Novo Mundo.

Del'Olmo destaca as formas históricas de emergência dos Estados:

> Na Antiguidade dois eram os modos de nascimento dos países, o *estabelecimento ou ocupação* e a *conquista*. A primeira forma foi certamente a *ocupação* de espaço desabitado: a população era escassa e os territórios eram imensos, tornando-se desnecessária qualquer luta para seu estabelecimento. A conquista, através da guerra, surgiria após, com o objetivo de criar o país em área ocupada

> por outro povo, mas dotada de recursos naturais ou fatores outros que fossem mais propícios ao modo de vida e que oferecessem melhores perspectivas de bem-estar e riqueza. Por muitos séculos, a guerra continuou a ser a maneira mais comum de nascimento de um Estado. Como conseqüências delas surgiam novos países, por divisão ou fusão dos até então existentes.[72]

Atualmente, observa-se que uma novel entidade estatal emerge através da denominada "sucessão de Estados", que segundo Mello, "ocorre quando o Estado sofre transformações que atingem a sua personalidade no mundo jurídico internacional" [73]. O mesmo jurista enumera os casos em que ocorre a sucessão de Estados:

> a) Emancipação – por exemplo: o Brasil, ao fazer a sua independência em 1822, ao se separar de Portugal.
> *b)* Fusão – ocorre quando dois ou mais Estados se reúnem e formam um terceiro que, em conseqüência, tem nova personalidade internacional. Ocorre com a Alemanha e a Itália após a sua unificação.
> *c)* Anexação total – nesse caso, um Estado é absorvido por outro e sua qualidade de pessoa internacional desaparece. Exemplo: Etiópia, ao ser anexada pela Itália no governo de Mussolini.
> *d)* Anexação parcial – um Estado perde parte do seu território em proveito de outro. Exemplo: a Alemanha, pelo Tratado de Frankfurt, incorporou a Alsácia e a Lorena, que pertenciam à França. [74]

O resultado de tais circunstâncias faz das regras de direito internacional relativas a formação dos Estados, um campo de normas imprecisas, por vezes ilógicas, como bem demonstra a moderna doutrina, aplicada ao caso em cheque.

Todavia, a questão da secessão de Kosovo causou divergência entre os demais atores da sociedade internacional, no que tange a interpretação das condições legais deste ato. Por esta razão, verifica-se a relevância de estabelecer o conceito jurídico de Estado, apoiado em fatores que podem determinar a sua formação e conseqüentemente a aquisição de personalidade jurídica internacional e proclamação de sua igualdade perante os demais atores da ordem política externa.

---

[72] DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 71.
[73] MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 425.
[74] Ibidem, p. 426.

Na tradição alemã, Estado é um termo jurídico que se refere, ao mesmo tempo, à *Staatsgewalt* (um ramo do poder Executivo que garante a soberania interna e externa), à *Staatsgebiet* (um território com limites claramente definidos), e à *Staatsvolk* (o conjunto total dos cidadãos que o compõe, coordenados abaixo à sua jurisdição).[75]

Accioly define o Estado, em sua concepção jurídica tradicional, como: "uma comunidade política independente, estabelecida permanentemente num território determinado, sob um governo e capaz de manter relações com outras coletividades da mesma natureza".[76]

O conceito de Estado exposto acima coloca em evidência seus elementos constitutivos, todavia, além destes, pode-se agregar a "capacidade de manter relações com os demais Estados", conforme dispõe a *"Montevideo Convention on Rights and Duties of States"*, assinada em 26 de dezembro de 1933, que em seu art. 1°, considera que o Estado como pessoa de DIP deve reunir os seguintes requisitos: "a) povoação permanente; b) território determinado; c) governo; d) capacidade de entrar em relações com os demais Estados."[77] Entretanto, este último critério da convenção não parece possuir caráter obrigatório, visto que os Estados tem utilizado-o mais sob o prisma político do que jurídico, quando da manifestação de reconhecimento de um novo Estado pela comunidade internacional.

Contudo, é indispensável à análise acerca dos três elementos constitutivos à formação do Estado de acordo com a doutrina majoritária, relacionando-os paralelamente com a problemática em cheque.

A "população" é uma associação permanente de homens e mulheres, capaz de viver com seus próprios recursos. O contingente de sujeitos agregados a este elemento é indeterminado, podendo ser pequeno ou grande, o que não influi diretamente na idéia de igualdade dos Estados no plano

---

[75] MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 384.
[76] ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1. p. 77.
[77] PAN AMERICAN UNION. *Montevideo Convention on Rights and Duties of States*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.cosmopolitikos.com/Documents/Montevideo%20(1933).pdf>. Acesso em: 20 set. 2009. p. 2.

jurídico externo. Relativamente à sua composição, a população poderá ser homogênea ou heterogênea, podendo sujeitos seus pertencerem a uma mesma nação ou a várias nacionalidades.[78] No que se refere ao caso estudado, em princípio, não há dúvidas quanto à existência de uma população permanente em Kosovo, formada por uma esmagadora maioria albanesa e outras minorias nacionais, especialmente a sérvia.

A simples associação humana, ainda que organizada, não se constituíra em Estado caso não se fixasse em um determinado "território", sobre o qual se exerçam habitualmente as atividades administrativas em prol desta coletividade. O território pode ser ou não contínuo, não importando, aliás, a sua extensão, o que permite a existência de Estados minúsculos.[79] O território estatal não se limita ao domínio terrestre, estendendo-se ao espaço aéreo e determinados espaços marítimos. Com relação ao aspecto geográfico, o território onde se encontra Kosovo encontra-se perfeitamente identificado no espaço, portanto sobre sua existência não incidem controvérsias.

---

[78] ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1. p. 80.
[79] Ibidem, p. 80-81.

Nada obstante, a exceção a ser considerada, estaria assentada na cidade de *Kosovska Mitrovica*, na parte setentrional do Kosovo, que permaneceu sob o controle de Belgrado, em que pese a Resolução 1244 das Nações Unidas tenha repassado sua administração a UNMIK. Esta região tornou-se uma espécie de "gueto" da minoria sérvia. Conforme publicou O Estado de São Paulo de 30 de setembro de 2008, o Presidente Sérvio, Boris Tadic, considerava a hipótese de dividir o Kosovo e, integrar apenas as áreas da ex-província de maioria da população sérvia, caso Belgrado não conseguisse impedir definitivamente a independência kosovar. Contudo, o Presidente do Parlamento de Kosovo, Jakup Krasniqi, contestou esta ação, sob o argumento de que Kosovo já era um Estado reconhecido internacionalmente, com suas fronteiras definidas e, qualquer tentativa que visasse uma alteração deste quadro determinaria novos problemas nos Bálcãs.[80] Mesmo assim, os sérvios do Kosovo, contrários a separação da Sérvia, criaram em *Kosovska Mitrovica a* "Comunidade da Assembléia do Kosovo e Metohija", composta por 45 delegados representantes de 26 municípios, cuja eleição, não foi reconhecida pela UNMIK, que disse não se tratar de uma questão grave por não ter um papel operacional; tão pouco pela governança kosovar que, a reconheceu como um ato destinado a desestabilizar o país.

A existência de um Estado pressupõe a vontade coletiva de se constituir como tal, regularmente organizado, sob uma autoridade suprema, reconhecido como "governo", com atribuição de gerir tal aglomeração. A forma administrativa de gestão pelas instituições políticas pode se diferenciar de um Estado para outro, mas independentemente disso, deve haver uma força política organizada, que se manifeste por meio de órgãos governamentais, em geral pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.[81]

Como vimos no capítulo antecedente, uma missão de manutenção da paz designada pela ONU (UNMIK), vinha desempenhando as funções

---

[80] AGÊNCIAS. *Presidente sérvio considera dividir Kosovo*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 30 set. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,presidente-servio-considera-dividir-kosovo,250734,0.htm>. Acesso em: 25 set. 2009.

[81] ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1. p. 80.

administrativas no Kosovo desde junho de 1999. A Base Constitucional aprovada pelo administrador transitório em 15 de Maio de 2001 estabeleceu "instituições provisórias de governo" no Kosovo com competências na maioria das áreas, embora reservando para si uma série de atribuições (questões monetárias e orçamentais, policiamento, Corpo de Proteção do Kosovo e, negócios estrangeiros) uma vez que ainda não havia sido tomada uma decisão final sobre o estatuto do Kosovo.

Quando da declaração de sua independência, os kosovares já mantinham a sua própria Assembléia com 120 assentos, sendo que 10 destes estavam reservados para os sérvios e outros dez para demais minorias que, por sua vez, detinham o direito de vetar qualquer proposta de lei que violasse suas garantias fundamentais. Portanto, é equivocada qualquer tentativa de contestar a legitimidade de tal instituição governamental, consoante estabelecido pelas Nações Unidas, cuja inspiração, estava alicerçada nos pilares da democracia, considerando-se sobremaneira que os membros da Assembléia foram eleitos pelo povo.

Uma das raras normas codificadas a despeito da constituição do Estado e a aquisição de sua personalidade jurídica internacional encontra-se no capítulo IV – Direitos e Deveres Fundamentais dos Estados, mais precisamente no artigo 13, da *Charter of the Organization of American States*, *in verbis*:

> Artigo 13 - A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos outros Estados. Mesmo antes de ser reconhecido, o Estado tem o direito de defender sua integridade e independência, para garantir a sua conservação e prosperidade, e, conseqüentemente, a se organizar como lhe aprouver, para legislar sobre os seus interesses, de administrar os seus serviços, e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais. O exercício destes direitos só é limitado pelo exercício dos direitos de outros Estados, em conformidade com o direito internacional.[82]

Já o historiador britânico Noel Malcolm, autor de "*Kosovo: a short history*", em um artigo no *The Guardian*, de 26 de fevereiro de 2008, argumenta que, como Kosovo foi uma unidade da federação, juntamente com as ex

---

[82] ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Charter of the Organization of American States*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/English/charter.html>. Acesso em: 20 set. 2009.

repúblicas que agora já são Estados soberanos, a independência da província encerra esse duro processo e, é portanto, um ex Estado iugoslavo.[83]

Por ora, verificamos que o Estado soberano nasce automaticamente como sujeito de DI assim que reunir os três requisitos clássicos, descabida a necessidade de ser capaz de entrar em relações com os seus pares na sociedade internacional, fato que se desenvolve como mera conseqüência jurídica e, tão pouco, de ingressar nas Nações Unidas. Portanto, da personalidade jurídica do Estado soberano resultará a sua unidade e permanência no plano interestatal e, também, o desenvolvimento de sua capacidade, quanto à fruição de direitos e a submissão a obrigações.

7 A REAÇÃO INTERNACIONAL À INDEPENDÊNCIA DO KOSOVO: O RECONHECIMENTO DE ESTADO

Logo após a proclamação de sua independência, o governo então instalado enviou correspondência a todos os Estados do mundo, solicitando seu reconhecimento, em que pese a relutância de alguns países em considerar legal a separação da província sérvia. Ao contrário da primeira declaração de independência do Kosovo em 1990, reconhecida apenas pela Albânia, a segunda, já recebeu aprovação de 88 dos 193 (45,6%) Estados-membros das Nações Unidas, isto, até 10 de fevereiro de 2012, quando o Haiti tornou-se o 88° Estado a reconhecer a autonomia kosovar. Cabe mencionar também, o reconhecimento por outros Estados e entidades como a República da China (Taiwan), a 18 de fevereiro de 2008, e a Ordem Soberana e Militar de Malta em 2009.

De fato, devidamente preenchidos os pressupostos constitutivos de um Estado, o governo da nova entidade deverá buscar o seu reconhecimento através de sucessivos atos emanados da comunidade internacional (Estados,

---

[83] MALCOLM, Noel. *Is Kosovo Serbia? We ask a historian*. (Tradução nossa). The Guardian [online], London, 26 feb. 2009. World news. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/2008/feb/26/kosovo.serbia>. Acesso em: 17 out. 2009.

Organizações Internacionais, etc.), o que, como conseqüência implicará na aplicação ao mesmo das normas de Direito Internacional.

Na reunião de Bruxelas de 1936, o *Institut de Droit International*, tendo por relator Philip Marshall Brown, aprovou uma importante Resolução sobre o ato de reconhecimento de novos Estados e de novos governos, que passou a ser conceituado na forma do art. 1º, como:

> (...) um ato livre pelo qual um ou mais Estados reconhecem a existência, em um território determinado, de uma sociedade humana politicamente organizada, independente de qualquer outro Estado existente e capaz de observar as prescrições do Direito Internacional.[84]

O ato de reconhecimento de Estado confere a nova entidade todos os atributos relativos ao respaldo de sua soberania frente à evidência de que não mais se pode perquirir sobre sua existência jurídica.

O jurista francês Nguyen Quoc Dinh, identifica duas concepções a cerca do reconhecimento de Estado:

> 1.° *A concepção "atributiva" ou "constitutiva"*. Segundo esta primeira tese, o reconhecimento representa um quarto elemento constitutivo do Estado, juntamente com uma população, um território e um governo. Sem reconhecimento, a formação do Estado permanece incompleta. Com atribuição da qualidade de Estado, este constitui-o, no sentido em que completa o seu processo de criação. O seu âmbito é, portanto muito vasto e essencial.
> 2.° *A concepção "declarativa"*. Admite-se geralmente que o nascimento de um Estado novo é um fato cuja existência não depende das intenções ou apreciações dos Estados existentes. A concepção declarativa assenta nestas premissas.[85]

Na prática, a recusa do reconhecimento não impede a existência do Estado, apenas viabiliza o início de relações diplomáticas com seus pares na comunidade internacional, fato este, benéfico para o desenvolvimento do Estado emergente. Inversamente, a concessão do reconhecimento não se mostra suficiente para criar um Estado, caso os demais elementos constitutivos não se verificarem, a entidade reconhecida não será por isso um Estado, razão pela qual a concepção declaratória é aceita pela doutrina majoritária.

---

[84] MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 384.
[85] DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. Tradução: Vitor Marques Coelho. 2.ª ed. Lisboa: FCG, 2003. p. 570-571. Título original: Droit Internacional Public.

Esta tese, a propósito, teve o privilégio de ser codificada como norma de DIP através do disposto no art. 13 da *Charter of the Organization of American States,* quando dispõe: "O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado com todos os direitos e deveres que, para um e outro, determina o direito internacional."[86]

Por outro lado, do ponto de vista jurídico, não se pode deixar de lado a possibilidade do não-reconhecimento da nova entidade estatal, visto que na atualidade, dos 193 Estados-membros das Nações Unidas, 105 recusam-se a reconhecer a independência da província separatista.

O não-reconhecimento do Estado é definido por Seitenfus e Ventura como:

> (...) a recusa expressa ou tácita, de um Estado ou uma organização internacional, de admitir como base jurídica de suas relações internacionais uma nova situação (novo Estado, governo ou anexação de um território), pois ele contesta a sua legitimidade ou a sua efetividade. [87]

Todavia, pelo próprio contexto em que esta inserido este conceito, percebe-se que o reconhecimento é uma constatação e não um julgamento de valor, pois, não é através da negação da existência de um fato desagradável e, que se considera ilícito, que o fato será suprimido. A República de Kosovo é um exemplo clássico, pois, embora não tenha recebido o reconhecimento de toda a comunidade internacional, o país não deixou de instituir seu próprio Parlamento, exército, bandeira, Constituição e hino.

Por outro lado, Silva e Accioly argumentam que:

> a doutrina e a prática indicam que, ao contrário, um Estado criado em violação do direito internacional não deve ser reconhecido. Essa doutrina do não-reconhecimento surgiu a propósito da criação do Estado da Manchúria pelo Japão à custa da China. A doutrina foi proclamada em janeiro de 1932 pelo então Secretário de Estado norte-americano, Henry Simpson, justamente a propósito do conflito sino-japonês, iniciado no ano anterior.[88]

---

[86] ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Charter of the Organization of American States*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/English/charter.html>. Acesso em: 11 out. 2009.

[87] SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. *Introdução ao direito internacional público*. 3.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 81.

[88] SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público.* 15.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 100.

Esta interpretação versa que o não-reconhecimento apenas terá lugar caso o novo Estado tenha sido criado em total desacordo com as regras do direito das gentes, resultando de um ato ilícito internacional.

O principal opositor a independência do Kosovo é obviamente a Sérvia. Em comunicado oficial o Presidente Boris Tadic afirmou: "A Sérvia nunca reconhecerá a independência do Kosovo. A Sérvia reagiu e reagirá com todos os meios pacíficos, diplomáticos e legais para anular esse ato cometidos pelas instituições do Kosovo." Já o primeiro-ministro sérvio, Vojislav Koštunica, declarou o Kosovo como um "Estado falso" e disse: "Enquanto o povo sérvio existir, Kosovo será Sérvia".[89]

Inclusive, cabe destacar que a Sérvia adotou uma política de "retaliação" para com os países que reconheceram essa independência unilateral. Em 18 de fevereiro de 2008, o Governo sérvio ordenou que seu embaixador nos Estados Unidos se retirasse do país, a mesma ordem foi dada também aos embaixadores da Bulgária, Áustria, Alemanha e França.[90] Inversamente, a Sérvia expulsou de seu território os embaixadores da Macedônia e Montenegro, a 10 de outubro do mesmo ano.[91] Tal atitude, é bastante comum no âmbito internacional, o que em geral significa o congelamento ou rompimento de relações diplomáticas diretas. É um sinal de protesto legal, portanto, uma decisão discricionária da Sérvia.

Em apoio a Sérvia, o presidente da Rússia Vladimir Putim, afirmou que seria ilegal e imoral a comunidade internacional reconhecer a independência da província. As autoridades russas acreditam que o reconhecimento deste ato unilateral abriria um precedente para disputas territoriais em outras regiões do

---

[89] HOGE, Warren. *Kosovo Declares Its Independence From Serbia*. (Tradução nossa). The New York Times [online], New York, 18 feb. 2008. Europe. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/02/18/world/europe/18kosovo.html>. Acesso em: 17 out. 2009.

[90] GABRIEL, Fernanda. *Sérvia retira ainda hoje embaixadores na Alemanha e Áustria*. RTP [online], Lisboa, 20 fev. 2008. O meu telejornal. Disponível em: <http://ww1.rtp.pt/icmblogs/rtp/kosovo/?k=Embaixador-Jose-Cutileiro-afirma-que-o-Kosovo-nao-tem-viabilidade-nenhuma.rtp&post=1004>. Acesso em: 17 out. 2009.

[91] AGÊNCIAS INTERNACIONAIS. *Sérvia expulsa embaixadores da Macedônia e Montenegro*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 10 out. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,servia-expulsa-embaixadores-da-macedonia-e-montenegro,257491,0.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

mundo.[92] Entretanto, na prática, Moscou não viu a questão dessa maneira e em agosto de 2008 reconheceu, por seu lado, a independência das regiões separatistas georgianas da Abkházia e da Ossétia do Sul.

Preocupado com seus próprios movimentos separatistas (País Basco, Catalunha, Galiza e Navarra), o Ministro das Relações Exteriores da Espanha, Milguel Ángel Moratinos, disse que, "o ato unilateral proclamado pela Assembléia do Kosovo não respeita o direito internacional, e portanto, não será reconhecido pelo governo espanhol".[93] Chipre, Romênia e Eslováquia também tem sido relutantes em reconhecer o Kosovo. Do outro lado do globo, China, Indonésia e Sri Lanka também criticaram o ato de secessão da província sérvia.

Com base nas informações apresentadas acima, é possível constatar que a prática internacional tem demonstrado que o não-reconhecimento terá espaço quando um Estado for criado em total desacordo com as regras de Direito Internacional, ainda que este ato não impeça sua existência, autorizando apenas à possibilidade de veto a manutenção de relações diplomáticas solenes, ao nível de embaixadores com os Estados que não o aceitem, a exemplo do Kosovo que, na atualidade, não é reconhecido por 105 Estados-membros da ONU, e nem por isso deixou de instituir mecanismos necessários a sua organização como Estado independente e soberano, já que esse reconhecimento, conforme a doutrina majoritária tem apenas efeito declaratório.

---

[92] BBC BRASIL, Agência. *Sérvia e Rússia não reconhecem independência de Kosovo*. BBC do Brasil [online], São Paulo, 17 fev. 2008. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/02/080217_kosovoreacaoservia_np.shtml>. Acesso em: 17 out. 2009.

[93] REUTERS, Agência. *Kosovo independente pede reconhecimento internacional*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 18 fev. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,espanha-nao-reconhece-independencia-de-kosovo,126387,0.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

8 A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA: O PARECER SOBRE A LEGALIDADE DA PROCLAMADA INDEPENDÊNCIA UNILATERAL DO KOSOVO

Em 15 de agosto de 2008, a Sérvia solicitou que a Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) votasse em sua reunião anual, sua disposição de pedir parecer consultivo a Corte Internacional de Justiça (CIJ) para que se pronunciasse a respeito da legitimidade da secessão de Kosovo.[94] Esta proposta foi aprovada, pela Assembléia no dia 8 de outubro do mesmo ano, através da Resolução 63/3, *in verbis*:

> A Assembléia Geral,
> Conscientes dos propósitos e princípios das Nações Unidas,
> Tendo em mente as suas funções e atribuições no âmbito da Carta das Nações Unidas,
> Recordando que, em 17 de fevereiro de 2008 as instituições provisórias de administração autônoma do Kosovo declararam independência da Sérvia,
> Ciente de que este ato tenha sido recebido com reações variadas pelos membros da Organização das Nações Unidas quanto à sua compatibilidade com a ordem jurídica internacional existente,
> Decidir, em conformidade com o artigo 96 da Carta das Nações Unidas para pedir ao Tribunal Internacional de Justiça para processar um parecer consultivo sobre a seguinte questão:
> "Será que a declaração unilateral de independência por parte das instituições provisórias de administração autônoma do Kosovo, está em conformidade com o direito internacional?"[95]

A CIJ fixou a data de 17 de abril de 2009, para que os países apresentassem declarações por escrito sobre a matéria em julgamento. O Tribunal também convidou o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, para enviar a sua declaração.

Em 9 de outubro, o Secretariado das Nações Unidas informou a CIJ que tinha iniciado a preparação de um dossiê contendo todos os documentos relevantes à questão jurídica, representando o corpo do Direito Internacional

---

[94] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion).* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15022.pdf>. Acesso em 20 out. 2009. p. 2.

[95] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion).* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15022.pdf>. Acesso em 20 out. 2009. p. 2.

sobre a questão.[96] Na mesma data, o Tribunal de Justiça anunciou a lista oficial contendo o nome dos 30 Estados que demonstraram intenção em participar do processo oral. Os interessados tinham até 15 de setembro para manifestarem seu desejo de tomar parte das audiências.[97]

Em 1° de dezembro de 2009, tiveram início as audiências públicas. Durante estas sessões, depoimentos e comentários foram apresentados oralmente por 27 Estados-membros das Nações Unidas, que enviaram ou não declarações por escrito. Foi dado a Sérvia e "autores da declaração unilateral de independência" o prazo de 3 horas para fazerem suas sustentações orais, enquanto que os demais Estados tinham 45 minutos para exporem os seus argumentos.[98]

O procedimento encerrou-se no dia 11 de dezembro. Ao final das audiências públicas, os juízes Abdul Koroma, Mohamed Bennouna e Antônio Augusto Cançado Trindade, deram as partes até 22 de dezembro de 2009, o prazo para responderem as perguntas relacionadas às alegações de que o DI não proíbe à secessão, da promessa por parte dos participantes de respeitar às eleições parlamentares no Kosovo, realizadas em 2007, e as disposições dos acordos de Rambouillet de 1999.

A tese apresentada em apoio à independência da Província abrange cinco aspectos principais. O primeiro refere-se à presunção do DI que os direitos humanos, incluindo os das minorias, devem ser protegidos, com o objetivo de demonstrar que houve efetiva violação desta regra por atos

---

[96] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion).* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15022.pdf>. Acesso em 20 out. 2009. p. 1-24.

[97] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion). Public hearings to be held from 1 December 2009.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15349.pdf?PHPSESSID=10ede467097c3488ab9e8a526b60dd79>. Acesso em 20 out. 2009. p. 1-2.

[98] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion). The Court will hold public hearings from Tuesday 1 December to Friday 11 December 2009. Thirty States and the authors of the unilateral declaration of independence have expressed their intention of participating in the oral proceedings.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15567.pdf?PHPSESSID=1e880c2f287a3433c2223b34165318ef>. Acesso em 20 out. 2009. p. 1-2.

cometidos pelo antigo regime de Milosevic. O segundo corresponde ao esforço estabelecido nos Anexos da Resolução 1244, no sentido de iniciar um processo político para determinar o estatuto final do Kosovo, cuja independência reflete o fracasso das negociações entre Belgrado e Priština realizadas com a mediação do enviado especial das Nações Unidas, Martti Ahtisaari. O terceiro é a referência à integridade territorial da Sérvia apenas na linguagem preambular e não na linguagem operacional. O documento é, portanto, omisso quanto à forma que o estatuto final do Kosovo deveria tomar. O quarto refere-se ao princípio da integridade territorial, que se aplica unicamente em relações entre Estados, e não para com entidades internas. Por fim, o quinto é o apelo a um direito muito mais amplo, o da autodeterminação, afirmando que não existe nenhuma norma de Direito Internacional que proíbe a secessão, ao passo que é um direito de todos os povos, não só daqueles em um contexto colonial.

Já os argumentos opostos, em geral, não são contra o direito moral de autodeterminação dos albaneses do Kosovo, apenas sobre a legalidade ou não da ação unilateral de seu Parlamento. Conforme a Resolução 1244, o Representante Especial do Secretário-Geral, era a autoridade suprema no Kosovo, logo, o órgão local, não detinha competência para declarar a independência. Além disso, ressalta-se o compromisso firmado pelos Estados em respeitar à soberania e a integridade territorial da Iugoslávia, o qual foi incluído em vários documentos internacionais, o que significa que a independência de Kosovo seria um precedente perigoso. Ao mesmo tempo, sustenta-se que todas as propostas de ampla autonomia oferecidas pelo governo sérvio aos albaneses étnicos do Kosovo, foram rejeitadas e, tão pouco, a violação dos direitos humanos dos albaneses, durante a década de 1990, não poderia servir de justificativa para uma declaração unilateral de independência em 2008.

Finalmente, em 22 de julho de 2010, o tribunal decidiu que a declaração de independência de Kosovo não foi uma violação do Direito Internacional. O presidente da CIJ Hisashi Owada, disse que não há norma no Direito Internacional que proíba declarações de independência. O tribunal também

destacou que, embora a declaração não seja ilegal, a questão do reconhecimento foi uma decisão política.[99]

A Corte Internacional de Justiça concluiu que a declaração de independência não foi emitida pelas Instituições Provisórias de Autogoverno de Kosovo, ou qualquer outro órgão oficial; não seguiu o procedimento legislativo, e não foi devidamente publicada. A expressão "Assembléia do Kosovo" nas variantes das línguas inglesa e francesa decorre de uma tradução incorreta e não estava presente no texto original em albanês, assim, os autores nomeados "representantes do povo do Kosovo" não estavam obrigados pelo quadro constitucional criado pela ONU, que reservou apenas a seus representantes a competência em relação aos assuntos internacionais do Kosovo.[100]

O parecer consultivo do tribunal foi visto por alguns Estados como um precedente que poderá ter implicações de longo alcance, tanto para os movimentos separatistas em todo o mundo, quanto para a Sérvia, dadas às negociações de adesão a União Européia. Também foi lido como sendo suscetível de conduzir mais países a reconhecer a independência kosovar.

Contudo, ao contrário das sentenças proferidas em processos contenciosos entre Estados, os pareceres consultivos da CIJ, não têm efeito vinculante, ou seja, eles não obrigam, juridicamente, qualquer das partes a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. De qualquer sorte, este é o primeiro caso da história mundial em que um ato de secessão foi submetido a julgamento perante o Tribunal Internacional de Justiça, o que pode trazer um grande impacto no futuro do direito e das relações internacionais.

---

[99] AGÊNCIAS. *Corte de Haia julga independência do Kosovo legal*. Swissinfo [online], Berna, 22 jul. 2010. Política. Disponível em: <http://www.swissinfo.ch/por/politica_suica/Corte_de_Haia_julga_independencia_do_Kosovo_legal_.html?cid=18020070>. Acesso em: 25 set. 2010.

[100] INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence in respect of Kosovo.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/16010.pdf>. Acesso em 25 set. 2010. p. 1-16.

CONCLUSÃO

Numa época em que o processo de integração europeu tem proporcionado aos cidadãos da União Européia um incomparável nível de vida e direitos em relação à maioria da sociedade internacional, pode parecer difícil entender que na região dos Bálcãs, esteja a ocorrer um processo inverso e que, em última instância decorre do surgimento de um novo Estado. O fenômeno integracionista tem inferência lógica e se mostrará tão mais adequado quanto maior for o desejo natural de participação de todos na construção de uma soberania compartilhada, onde nenhum de seus atores tenha pretensões hegemônicas sobre as demais.

Como visto tais pressupostos não se manifestaram ao longo da história das relações entre a Sérvia e o Kosovo, sobretudo, graças às diferenças étnico-religiosas, já que os sérvios representam apenas 5% da população local, contra 90% de origem albanesa e muçulmana, que há muito queria se desvencilhar do domínio da Sérvia, onde predomina a população eslava, de religião cristã ortodoxa.

Ao término da Guerra do Kosovo em 1999, a ONU iniciou o processo de administração de um território devastado pela guerra, assumindo a responsabilidade de manutenção de paz, investindo-se de autoridade executiva, legislativa e judicial, por meio da Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, ao mesmo tempo, sedimentou uma discussão político-internacional: Kosovo, *de jure*, pertencia a Iugoslávia (da qual a Sérvia é a sucessora legal), em respeito princípio da soberania e integridade territorial do Estado; mas, *de facto*, Belgrado não tinha mais nenhuma influência sobre a região. Nestes termos, as menções à integridade territorial da Iugoslávia constantes na resolução, parecem repousar em uma linguagem preambular e não operacional. Além disso, o mesmo documento, estabelecia que a solução política deveria se lastrear nos princípios esculpidos em seus anexos, que, por sua vez, foram omissos quanto à forma que o estatuto final deveria tomar, referindo-se apenas a instituição de um “quadro político interino” que permitiria um substancial auto-governo para o Kosovo,

levando em conta a integridade territorial da ex-Iugoslávia. Em outras palavras, a Resolução não promovia, mas, também não impedia a secessão do Kosovo. O argumento contrário, destaca sobretudo, que a Rússia, na qualidade de membro permanente do Conselho de Segurança, nunca teria aceitado esta Resolução se não garantisse a integralidade do território iugoslavo que, pela mesma razão, segue vigorando, eis tratar-se de competência exclusiva daquele órgão sua modificação ou anulação.

Esta controvérsia catapultou o início do processo para a definição do *status* político do Kosovo em 2006. O enviado especial das Nações Unidas, Martti Ahtisaari, apresentou uma proposta estatutária oficial para os líderes governamentais do Kosovo e da Sérvia, o qual, ficou conhecido como *"Ahtisaari Plan"*. Embora o projeto tenha sido recepcionado com simpatia pelos membros europeus do Conselho de Segurança e Estados Unidos, não houve progresso no plano fático, visto que as duas partes mantiveram posições estritamente opostas quanto à questão da independência e a Rússia ameaçou vetar qualquer resolução baseada neste projeto. Todavia, como resultado da falha nas negociações e a ausência de uma alternativa viável para resolver o futuro da província, o Parlamento de Kosovo, emitiu o comunicado formal declarando que "o Kosovo será um Estado independente e soberano".

Por seu turno, restou evidenciado que o direito à autodeterminação consiste na prerrogativa concedida aos habitantes de um dado território de determinar seu estatuto político-jurídico quer através da criação de um Estado, quer pela escolha de fundir-se com outro existente. Os requisitos atributivos deste direito positivam a existência de prévia dependência e conseqüente desejo de independência, conduzindo a um dever jurídico para que o Estado crie condições para seu gerenciamento. A *priori* o Kosovo não se constitui num território ocupado ou anexado pela Sérvia, como se sucedeu no Timor-Leste e no Tibete, pois a região é parte integrante do primitivo Estado sérvio, assim, não se poderia falar de dependência, ou, de qualquer dever jurídico da Sérvia em criar condições para o exercício da autodeterminação por parte dos albano-kosovares, logo, inicialmente, sua declaração de independência não poderia ser fundamentada neste direito. Entretanto, o Art. 55.º da Carta das Nações

Unidas, vincula essa faculdade ao respeito pelos direitos humanos, sem discriminações, deixando evidente que a violação das garantias humanitárias e o tratamento discriminatório dos albaneses do Kosovo, por parte do governo sérvio-iugoslavo, configuram-se num crime internacional. O mesmo não se pode dizer de outras regiões em que, por toda a Europa, convivem sociedades "multiétnicas" e "multinacionais". Espanha, Reino Unido, França, Bélgica, Suíça, entre outros, são democracias consolidadas, em que seus povos constituintes (bascos, catalães, valões, flamengos, bretões, romanches, escoceses, irlandeses...) participam do processo político democrático e são titulares de direitos amplamente reconhecidos e defendidos. Por certo que o nacionalismo e as identidades nacionais constituem-se em assuntos complicados, que nem sempre se enquadram no âmbito das normas jurídicas.

O conceito de Estado fundamenta-se no preenchimento de requisitos formais, consoante desenvolvido pela doutrina latino-americana, estipulando que os Estados como sujeitos de DI devem reunir as seguintes características: a) População permanente; b) Território definido; c) Governo; d) Capacidade de entrar em negociações com outros Estados. Nestes termos, verifica-se que o Kosovo nasceu automaticamente como sujeito de Direito Internacional assim que reuniu os três primeiros requisitos, sendo desnecessário o preenchimento do último deles que, na verdade, se desenvolve como mera conseqüência jurídica, indispensável para que o novo Estado se relacione com os demais atores da ordem política internacional.

O Kosovo tinha um governo, um parlamento e um representante em Belgrado e, era considerado tanto uma província autônoma da Sérvia, como também uma unidade da Iugoslávia, juntamente com as ex-repúblicas que agora são Estados soberanos, assim, a independência da província, encerra o doloroso processo de desintegração dessa federação comunista, e é portanto, um ex-Estado iugoslavo.

A reação internacional à independência do Kosovo foi multifacetada, desde o reconhecimento formal pelos Estados Unidos, 22 Estados-membros da União Européia e uma série de outros países; contrariamente opõem-se a mesma além da Sérvia, Rússia, Espanha, Romênia, Moldávia, Chipre e boa

parte dos Estados membros da ONU, seja por solidariedade a Belgrado ou pelo temor de que sejam abertos precedentes em relação às minorias étnicas que reivindicam autonomia dentro de seus próprios territórios, antevendo neste ato a incidência de uma violação do Direito Internacional. Em fevereiro de 2009, o Parlamento Europeu, por meio de uma resolução, incentivou os Estados-membros da União Européia que ainda não o fizeram a reconhecer a independência do Kosovo. A *priori*, o reconhecimento de Estado surte efeitos "constitutivos" porque é condição necessária a sua criação, nada obstante, há que ser desenvolvido de modo a impedir ingerências externas. No entanto, a teoria "declarativa" é aceita pela doutrina dominante, pois, não atribui ao reconhecimento qualquer efeito jurídico, considerando que a existência de um novo Estado é apenas uma questão de fato. Neste contexto, observa-se claramente que em casos de secessão, o direito e a política se entrelaçam.

Em 8 de outubro de 2008, as Nações Unidas aprovaram o requerimento da Sérvia à Corte Internacional de Justiça, para que esta se pronunciasse acerca da legalidade da autoproclamada independência do Kosovo. A 22 de julho de 2010, o tribunal emitiu um parecer consultivo, opinando que a declaração de independência do dia 17 de fevereiro de 2008 não violou o Direito Internacional. Entretanto, os pareceres consultivos da CIJ não dispõem de qualquer efeito coercitivo. De qualquer sorte, este é o primeiro caso da história em que um ato de secessão é submetido a julgamento perante o Tribunal de Haia.

Kosovo, um precedente? Nas relações internacionais sua independência representa uma ruptura que levou inclusive a divisão de opiniões na própria União Europeia. Usando seu direito de veto, a Rússia ameaçara bloquear a retirada da missão das Nações Unidas do Kosovo (UNMIK), alertando a União Européia e os Estados Unidos a respeito do que chamou de "precedente perigoso". O ministro russo de Relações Exteriores, Sergei Lavrov, chegou a advertir que a renúncia ao respeito à integridade territorial da Sérvia poderia levar a "uma reação em cadeia nos Bálcãs e em outras partes do mundo". Entretanto, na prática, Moscou não viu a questão dessa maneira e em agosto de 2008 reconheceu, por seu turno, as regiões separatistas georgianas da

Abkházia e da Ossétia do Sul. Os Estados Unidos, por seu lado, interpretou o caso Kosovo como *sui generis*, sem precedentes na história das relações internacionais e sem conseqüências jurídicas para outros países no futuro. Em última análise, também houve o aumento das tensões na Bósnia-Herzegovina, onde *Republika Srpska* vetou o reconhecimento do Kosovo. Contudo, pode-se argumentar que o Kosovo reúne uma combinação incomum de fatores, incluindo as circunstâncias únicas do violento desmembramento da antiga Iugoslávia, a história da limpeza étnica, crimes contra civis e o longo período de administração das Nações Unidas, o que não é encontrado em outros locais, e, por isso, não pode ser visto como precedente para qualquer outra situação no mundo de hoje.

De qualquer sorte, a independência de Kosovo traz enormes desafios a seus governantes. A nova nação tem uma renda per capita similar à de países africanos como Chade e Senegal. Metade da população está desempregada e uma das principais atividades econômicas da região é o crime organizado, que trafica cigarros e heroína pelo continente europeu. Nos próximos anos, o país vai permanecer sob tutela da União Européia, que enviará cerca de 500 milhões de dólares e uma força de 1.800 policiais, advogados e promotores para fortalecer o sistema jurídico do país. Kosovo dificilmente conseguirá o reconhecimento da ONU e, como Taiwan, não poderá se sentar à mesa nas negociações internacionais, isto porque, a Rússia e a China usarão seu poder de veto no Conselho de Segurança para barrar qualquer tentativa neste sentido. Mesmo assim, os albano-kosovares não se cansam de comemorar...

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Tomo 1.

AGÊNCIAS. *Corte de Haia julga independência do Kosovo legal*. Swissinfo [online], Berna, 22 jul. 2010. Política. Disponível em: <http://www.swissinfo.ch/por/politica_suica/Corte_de_Haia_julga_independencia_do_Kosovo_legal_.html?cid=18020070>. Acesso em: 25 set. 2010.

AGÊNCIAS. *Presidente sérvio considera dividir Kosovo*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 30 set. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,presidente-servio-considera-dividir-kosovo,250734,0.htm>. Acesso em: 25 set. 2009.

AGÊNCIAS INTERNACIONAIS. *Sérvia expulsa embaixadores da Macedônia e Montenegro*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 10 out. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,servia-expulsa-embaixadores-da-macedonia-e-montenegro,257491,0.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

BBC BRASIL, Agência. *Sérvia e Rússia não reconhecem independência de Kosovo*. BBC do Brasil [online], São Paulo, 17 fev. 2008. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/02/080217_kosovoreacaoservia_np.shtml>. Acesso em: 17 out. 2009.

BERARDO, Telma. Soberania, um Novo Conceito?. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 40, p. 32, julho/set. 2002.

BORGEN, Christopher. *Assessing the legality of Kosovo's Declaration of Independence*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.e-ir.info/?p=415>. Acesso em: 15 set. 2009.

BRENER, Jayme. *Os Bálcãs: história e crise*. São Paulo: Ática, 2002.

DARDANIA (EUROPA). In: WIKIPEDIA. 2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dard%C3%A2nia_(Europa)>. Acesso em: 9 aug. 2009.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. Tradução: Vitor Marques Coelho. 2.ª ed. Lisboa: FCG, 2003. Título original: Droit Internacional Public.

EFE, Agência. *Parlamento Sérvio anula independência do Kosovo***.** G1 [online], Rio de Janeiro, 18 fev. 2008. Mundo. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL303981-5602,00-PARLAMENTO+SERVIO+ANULA+INDEPENDENCIA+DO+KOSOVO.html>. Acesso em: 12 ago. 2009.

EUROPEAN PARLIAMENT. *MEPs strongly back Martti Ahtisaari's proposal on Kosovo, call for it to be put under "supervised sovereignty".* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20070326IPR04617+0+DOC+XML+V0//EN>. Acesso em: 29 set. 2009.

FERON, Bernard. *Iugoslávia: A guerra do final do milênio*. Tradução Moacyr Gomes Júnior. Porto Alegre: L&PM, 1999. Título original: Yougoslavie, origines d'um conflit.

FISCHER, Bernd Jürgen. *Albânia at War 1939-1945*. (Tradução nossa). West Lafayette: Purdue University Press, 1999.

FRANÇA, Paulo Roberto Caminho de Castilhos. *A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de "Intervenção Humanitária"*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

GABRIEL, Fernanda. *Sérvia retira ainda hoje embaixadores na Alemanha e Áustria*. RTP [online], Lisboa, 20 fev. 2008. O meu telejornal. Disponível em: <http://ww1.rtp.pt/icmblogs/rtp/kosovo/?k=Embaixador-Jose-Cutileiro-afirma-que-o-Kosovo-nao-tem-viabilidade-nenhuma.rtp&post=1004>. Acesso em: 17 out. 2009.

HOGE, Warren. *Kosovo Declares Its Independence From Serbia.* (Tradução nossa). The New York Times [online], New York, 18 feb. 2008. Europe. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/02/18/world/europe/18kosovo.html>. Acesso em: 6 mar. 2009.

INTERIM ADMINISTRATION IN KOSOVO. *Constitutional Framework for provisional self-government*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unmikonline.org/constframework.htm>. Acesso em: 12 out. 2009.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion).* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15022.pdf>. Acesso em 20 out. 2009.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion). Public hearings to be held from 1 December 2009*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15349.pdf?PHPSESSID=10ede467097c3488ab9e8a526b60dd79>. Acesso em 20 out. 2009.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence by the Provisional Institutions of Self-Government of Kosovo (Request for Advisory Opinion). The Court will hold public hearings from Tuesday 1 December to Friday 11 December 2009. Thirty States and the authors of the unilateral declaration of independence have expressed their intention of participating in the oral proceedings.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/15567.pdf?PHPSESSID=1e880c2f287a3433c2223b34165318ef>. Acesso em 20 out. 2009.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence in respect of Kosovo.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/141/16010.pdf>. Acesso em 25 set. 2010.

KOSOVO. ASSEMBLY OF KOSOVO. *Declaration of Independence of Kosovo.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.assembly-kosova.org/common/docs/Dek_Pav_e.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2009.

KRIEGER, Heike. *The Kosovo conflict and international law: an analytical documentation 1974-1999.* (Tradução nossa). Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

MALCOLM, Noel. *Is Kosovo Serbia? We ask a historian*. (Tradução nossa). The Guardian [online], London, 26 feb. 2009. World News. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/2008/feb/26/kosovo.serbia>. Acesso em: 17 out. 2009.

MARKOVSKI, Dimiter. *Bulgaria a brief history outline.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.eunet.bg/books/history/proto-bul.html>. Acesso em: 12 out. 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público.* 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. *The Kosovo Crisis in an International Law perspective: serf-determination, territorial integrity and the NATO intervention.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.nato.int/acad/fellow/99-01/kumbaro.pdf>. Acesso em: 14 out. 2009.

OBER, Jennifer; WILLIAMS, Paul. *Is it true that there is no right of self-determination for Kosova?*. In A. D. Lellio. *The case for Kosova: Passage to independence*. (Tradução nossa). New York: Anthem Press, 2006.

OLIC, Nelson Bacic. *A desintegração do Leste: URSS, Iugoslávia, Europa Oriental.* São Paulo: Moderna, 1993.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Charter of the Organization of American States.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/English/charter.html>. Acesso em: 11 out. 2009.

PAN AMERICAN UNION. *Montevideo Convention on Rights and Duties of States*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.cosmopolitikos.com/Documents/Montevideo%20(1933).pdf>. Acesso em: 20 set. 2009.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3.ª ed. Coimbra: Almedina, 1997.

POWER, Samantha. *Genocídio: A retórica americana em questão.* Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Título original: Problem from hell, a: America and the age of genocide.

PRESSE, Agence France. *Sérvios aprovam a sua nova Constituição*. Uol [online], São Paulo, 29 out. 2006. Internacional. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2006/10/29/ult34u166908.jhtm>. Acesso em: 6 mar. 2009.

REDIN, Giuliana. *Direito à autodeterminação dos povos e desenvolvimento: uma análise a partir das relações internacionais.* Passo Fundo: Méritos, IMED, 2006.

REUTERS, Agência. *Kosovo independente pede reconhecimento internacional*. O Estado de São Paulo [online], São Paulo, 18 fev. 2008. Internacional. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,espanha-nao-reconhece-independencia-de-kosovo,126387,0.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. *Introdução ao direito internacional público.* 3.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SHAW, Malcolm N. *International Law.* (Tradução nossa). 5.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público.* 15.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOARES, Jurandir. *Iugoslávia: guerra civil e desintegração.* Porto Alegre: Novo século, 1999.

THE ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE. *Conference on Security and Co-operation in Europe Final Act Helsinki 1975.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.osce.org/documents/mcs/1975/08/4044_en.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2009.

UNITED NATIONS. *Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://treaties.un.org/doc/Publication/CTC/uncharter-all-lang.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2009.

UNITED NATIONS. *Letter dated 7 October 2005 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/docref/KaiEidereport.pdf>. Acesso em: 28 set. 2009.

UNITED NATIONS. *Resolution 1514 (XV). Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples.* (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/152/88/IMG/NR015288.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 ago. 2009.

UNITED NATIONS. *Resolution 2625 (XXV). Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations***.** (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/348/90/IMG/NR034890.pdf?OpenElement>. Acesso em: 20 ago. 2009.

UNITED NATIONS. *Security Council resolution 1160 (1998)***.** (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/090/23/PDF/N9809023.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 set. 2009.

UNITED NATIONS. *Security Council resolution 1244 (1999)***.** (Tradução nossa). Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/172/89/PDF/N9917289.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 set. 2009.

UNITED NATIONS OFFICE OF THE SPECIAL ENVOY FOR KOSOVO. *Press Conference by UN Special Envoy Martti Ahtisaari follwing the High Level meeting held in Vienna*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/pressrelease/2007-03-10-Press_Conference_by_UN_Special_Envoy_Martti_Ahtisaari_following_the_High_Level_meeting_held__in_Vienna.doc>. Acesso em: 28 set. 2009.

UNITED NATIONS OFFICE OF THE SPECIAL ENVOY FOR KOSOVO. *The Comprehensive proposal for Kosovo Status Settlement*. (Tradução nossa). Disponível em: <http://www.unosek.org/docref/020707Constitutional%20Provisions-F.doc>. Acesso em: 28 set. 2009.

WAGENER, Volker. *Província do Kosovo tem significado mitológico para os sérvios.* Deutsche Welle [online], Bonn, 11 dez. 2007. Mundo. Disponível em: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,2997836,00.html>. Acesso em: 25 jul. 2009.